



Resolução n.º 135/CADES/2010, de 24 de novembro de 2010

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final elaborado pela Comissão Especial – Ações para Controle Ambiental das Radiações Eletromagnéticas pelo Município de São Paulo.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial – Ações para Controle Ambiental das Radiações Eletromagnéticas pelo Município de São Paulo, na 128ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010.

Art. 2º - O Relatório Final deverá ser acompanhado da ata da referida reunião.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de novembro de 2010.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CADES
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Conselheiros que aprovaram o Relatório Final:

ANGELO IERVOLINO
ANTONIO ABEL ROCHA DA SILVA
BENEDITA T. ROSA DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO FORTNER
CLAUDIO DE CAMPOS
CRISTINA ANTUNES
EDUARDO DELLA MANNA
GIOVANNI PALERMO
HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO
JOSÉ CARLOS ANDERSEN
JOSÉ EDUARDO STOROPOLI
JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO
MANUEL MESSIAS FERNANDO DA COSTA
MARCELO PEDROSO DOS SANTOS
MARCOS MOLITERNO
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R. ESPOSITO
REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
RODRIGO BORDALO RODRIGUES
ROS MARI ZENHA
ROSE MARIE INOJOSA
ROSÉLIA MIKIE IKEDA
SOURAK ARANHA BORRALHO
SUELI RODRIGUES

Conselheiros que se abstiveram de votar: ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA / PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA / PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL

Coordenadora Geral: HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



COMISSÃO ESPECIAL – AÇÕES PARA CONTROLE AMBIENTAL DAS RADIAÇÕES ELETROMAGNÉTICAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

Com a expansão dos serviços de telefonia móvel e, conseqüentemente, com o aumento do número de antenas de telefonia celular, os municípios começaram a criar novas regras para a instalação desse tipo de equipamento.

Além do inequívoco impacto visual negativo sobre a paisagem, patrimônio ambiental e cultural, outro fator que motivou o regramento municipal da instalação das antenas de celular foi a precaução contra possíveis e eventuais impactos negativos ao ambiente e à saúde humana, gerados pela emissão de radiação não ionizante proveniente das Estações de Rádio Base – ERB, utilizadas pelos serviços de telecomunicações.

Em 16 de janeiro de 2004 o Município de São Paulo publicou a Lei 13.756, que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto 44.944/04, e que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base. Esta lei estabeleceu, em seu artigo 33º, que a mesma deveria ser revista no prazo máximo de 5 (cinco) anos, portanto, em 2009.

Passado esse tempo, foi possível verificar que a legislação apresenta uma série de imperfeições de caráter técnico e administrativo que não permite alcançar seus objetivos, quais sejam controlar a instalação de estações fixas de telefonia móvel no Município de São Paulo, a fim de garantir o atendimento das exigências edilícias, urbanísticas, ambientais, de saúde e outras que sejam pertinentes.

Assim, os conselheiros do CADES, atentos e sensíveis aos problemas que afetam a cidade de São Paulo, motivados pela exposição intitulada “Ações para Controle Ambiental das Radiações Eletromagnética pelo Município de São Paulo” realizada na 108ª Reunião Plenária Ordinária, em 13 de novembro de 2008, e, em cumprimento à legislação vigente, deliberaram pela constituição desta comissão com o propósito de analisar a Lei 13.756/2004, debater assuntos pertinentes e elaborar minuta de Projeto de Lei mais adequado ao atual estágio de conhecimentos, e que pudesse vir a substituí-la.

Embora esta comissão tenha sido alertada acerca dos impactos ambientais e a saúde humana, provenientes da instalação das estações de rádio e televisão, considerados muito mais relevantes dos que os apresentados pelas estações fixas utilizadas pelo sistema de telefonia móvel, optou-se por abarcar, neste trabalho, somente as matizes



deste último sistema. Não obstante, foi firmado compromisso de continuidade dos trabalhos da comissão sob uma perspectiva mais abrangente.

JUSTIFICATIVAS DA COMISSÃO

Inicialmente, pudemos verificar que a Lei 13.756/2004, embora indique, em seu caput, que dispõe sobre a instalação de ERB, estabelece condições, em seu capítulo IX, à instalação de centrais telefônicas, o que foge ao escopo daquela lei.

A lei procurou definir, para seus efeitos, o que seria ERB. No entanto, criou, tanto na sociedade quanto nas secretarias municipais envolvidas, a dúvida, se pretendeu disciplinar apenas as estações de telefonia celular, ou se seria mais abrangente, sujeitando as emissoras de rádio e televisão, bem como, as estações de transmissão de dados em sistemas de microondas, que, embora operem na faixa de radiofrequência, variando de 1 m (0,3 GHz de frequência) até 1 mm (300 GHz de frequência) - intervalo equivalente às faixas UHF, SHF e EHF e possuem características de emissão de sinal (ponto a ponto) completamente distintas das estações de telefonia celular, rádio e televisão.

As estações foram enquadradas na categoria de uso especial E4, no entanto, este enquadramento se confronta com o estipulado na Lei 13.885/2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo e, além disso, estabelece os usos não residenciais especiais ou incômodos - nR3, onde se incluem as estações de telefonia celular.

Verificou-se que não foram contemplados locais de extrema importância, quer seja, urbanística, cultural (museus, bens tombados), ambiental, como as Áreas de Preservação Permanente, ou mesmo de segurança, tal como as áreas que apresentam atmosferas potencialmente explosivas, destacando os locais de produção e armazenamento de combustíveis para automóveis, embarcações, aviões e outros veículos; gás liquefeito de petróleo; produtos químicos inflamáveis; locais que apresentam alta concentração de oxigênio e solventes no ar; locais com grande acúmulo de partículas como poeira, grãos, farinhas e limalha em pó.

Os níveis de emissão de radiação eletromagnética permitidos são questionáveis. A atual legislação utiliza as recomendações do “International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection – ICNIRP”, que são níveis considerados seguros para até 6 minutos de exposição e não protegem contra exposições de longa duração à que estão sujeitas as pessoas que porventura morem ou exerçam atividades ao lado destas estações.

O intrincado processo de licenciamento, aliado aos prazos que a administração deve observar após o protocolo de requerimento da licença, torna-se um convite à instalação das estações sem a necessária análise e anuência do órgão responsável.

O capítulo que trata da fiscalização da instalação confunde-se com o da “fiscalização do funcionamento”, que na verdade refere-se a fiscalização dos níveis de energias eletromagnéticas emitidas pelas estações.



Dado que a matéria é do mais relevante interesse de toda sociedade paulistana e brasileira e de utilidade pública, esta comissão continuará seus trabalhos e estará atenta à evolução dos conceitos, visando aprimorar ou elaborar novas propostas que regulamentem este tema.

Por fim, parabenizamos aos que se fizeram presentes e contribuíram para o avanço das discussões.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Foi deliberada na 108ª Reunião Plenária Ordinária, em 13 de novembro de 2008, a criação da “Comissão Especial para Controle das Estações de Telecomunicações”.

A primeira reunião aconteceu em 28 de abril de 2009, onde ficou estabelecida a composição da Comissão:

Fernanda Falbo Bandeira de Melo	Presidente - SMA
Nilton Jaime de Souza	Relator - SVMA
Mary Dias Lobas de Castro	SVMA/ CADES
Luciana Fernanda Bueno Alves de Moura	SMSP
Haroldo de Barros Ferreira Pinto	SMS
E. Emirene Nogueira	SME
Gabriela Defilipi Audra	SEHAB
Ester S. Kutner	SEHAB
Asunción Blanco	Assoc. Viva Pacaembú por São Paulo
Maria Cristina Espósito	OAB
Márcia Vairolett	Movimento Defesa São Paulo
Antonio Cunha do Nascimento Heitor	Associação MOVIBELO
Marcos Moliterno	Instituto de Engenharia

Em dezembro de 2009, não obstante todo o empenho demonstrado pela comissão, não houve consenso na elaboração da minuta de projeto de lei, tendo sido, desta forma, apresentadas duas minutas ao CADES, acompanhadas de um Relatório Final.

Embora o Relatório Final tenha sido aprovado pelo CADES, verificou-se, posteriormente, a impraticabilidade de seguir, naquelas circunstâncias, com o processo necessário para a aprovação de uma nova lei municipal.

Sendo assim, o CADES optou por reativar a comissão, a fim de que fosse elaborada uma minuta que abarcasse todas as questões levantadas e fosse objeto de consenso desta mesma comissão.



Esta nova comissão foi constituída por:

Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira	Presidente - SNJ
Nilton Jaime de Souza	Relator - SVMA
Luciana Fernanda Bueno Alves de Moura	SMSP
Haroldo de Barros Ferreira Pinto	SMS
Gabriela Defilipi Audra	SEHAB
Asunción Blanco	Assoc. Viva Pacaembú por São Paulo
Márcia Vairolett	Movimento Defesa São Paulo
Marcos Moliterno	Instituto de Engenharia
Mary Lobas de Castro –	SVMA/ CADES

A seguir elencamos todos aqueles que colaboraram com os trabalhos desta Comissão:

Milton Hatsumura	Secretaria Mun. das Subprefeituras
Fabíola Leite Orlandelli	Secretaria Mun. das Subprefeituras
Prof. Dr. Vitor Baranaukas	Profº da Universidade de Campinas
Dr. Mario Leite	Pesquisador do IPT de São Paulo
Sr. Everaldo Ferreira	ANATEL
Iênidis Benfati	Representante da Ass. Viva Pacaembú por São Paulo

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Em 2009, depois de definido, na primeira reunião, que os trabalhos da comissão seriam direcionados no sentido de elaborar uma minuta de projeto de lei que pudesse substituir a atual Lei 13.756/2004 e Decreto 44.944/2004, tratando especificamente das estações de telecomunicações fixas utilizadas pelo sistema de telefonia móvel, foram propostas como estratégia: revisar a legislação atual; avaliar as diretrizes do ICNIRP; esclarecer a competência da ANATEL; introduzir a Análise dos Impactos Ambientais a ser elaborada pela SVMA como elemento imprescindível no processo de licenciamento das estações de telecomunicações; aplicar o Princípio da Precaução e inserir mecanismos de controle e regulação do consumidor na elaboração da minuta de projeto de lei.

Foram convidados a palestrarem, professores e técnicos, que permitiram à comissão entender os aspectos físicos inerente aos sistemas de telefonia, os mecanismos de interação sobre a saúde pública, meio ambiente e no uso do solo urbano; como poderia ser realizado o fluxo do processo de emissão de licença e de controle; e quais seriam as competências de cada órgão envolvido no processo.



Reunimos abaixo, comentários, idéias e preocupações principais, expressas e debatidas nas reuniões pelos integrantes da comissão e convidados:

- Considera-se errôneo o enquadramento das estações como edificação, tendo em vista o avanço da tecnologia e a existência de pequenas estações instaladas em pequenos suportes, paredes, etc.;
- Entende-se que os limites de radiação devam garantir a manutenção da saúde humana independentemente do tempo de exposição;
- A SVMA deve se manifestar durante o processo licenciatório;
- Deve-se proibir a instalação de estações em locais sensíveis ou potencializadores das emissões eletromagnéticas (ex: hospitais, escolas, asilos, metrô, túneis);
- Deve-se dar preferência pela adoção do compartilhamento, sempre que for tecnicamente viável;
- Deve haver um sistema de informações único que poderá ser abastecido por todos os órgãos envolvidos no controle;
- Deve haver maior integração entre os órgãos envolvidos no controle;
- Questionou-se como deveria ser estendido o regramento para locais públicos como Shopping e Metrô;
- Legislação atual não exige distanciamento mínimo de ERB quando a estação está instalada em topo de prédio;
- Decidiu-se pela unificação das bases de dados das secretarias envolvidas no projeto. Desta forma, solicitou-se à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM que elaborasse um projeto visando integrar as informações em um único banco de dados, descentralizando estas informações e tornando mais eficiente o gerenciamento das estações de telefonia celular.
- Levantaram-se as dificuldades para implantação do monitoramento e fiscalização das radiações eletromagnéticas, devendo-se estabelecer critérios para fazê-la;
- Destacou-se que para estabelecer relação de causa e efeito na saúde pública, deveria haver procedimento de levantamento epidemiológico, tornando-se elemento de análise comparativa para determinação donexo causal;
- Destacou-se que, enquanto não houver estudos mais consistentes e adaptados às características nacionais, deveríamos aplicar o princípio da precaução;



RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

1. Rever a legislação atual por meio de Comissão Intersecretarial liderada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, subsidiada pela minuta do projeto de lei elaborado por esta Comissão Especial;
2. Rever o enquadramento desta atividade na Lei de Uso e Ocupação do Solo (13.885/04) visto que nem sempre se trata de edificação;
3. Rever a regulamentação de centrais telefônicas, contempladas na Lei 13.756/04, objeto desta discussão, de forma a inseri-la em legislação mais adequada, tendo em vista que a proposta de projeto de lei trata apenas de estações de telecomunicações fixas e móveis transmissoras, repetidoras ou reforçadoras de sinais de radiofrequência utilizados nos serviços de telefonia móvel .
4. Desenvolver um Sistema de Banco de Dados que integre as informações relativas as estações de telecomunicações fixas e móveis transmissoras, repetidoras ou reforçadoras de sinais de radiofrequência utilizados nos serviços de telefonia móvel, existentes nas Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), da Habitação (SEHAB), da Coordenação de subprefeituras (SMSP) , do Desenvolvimento Urbano(SMDU) e da Cultura (SMC).

Francisco José C.R.Ferreira. SMA
Presidente

Nilton Jaime de Souza SVMA/DECONT -
Relator

Asuncion Blanco
Viva Pacaembu

Haroldo de Barros Ferreira Pinto
SMS

Márcia Vairoletti
Movimento Defesa São Paulo

Gabriela Defilippi Audra
SEHAB

Luciana F. B. Alves de Moura - SMSP

Marcos Moliterno
Instituto de Engenharia

Mary Lobas
Secretaria Executiva CADES



MINUTA DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

A presente proposta de minuta foi estruturada a partir de contribuições sistematizadas que resultou no seguinte documento discutido pelo grupo:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O crescente aumento de instalações de estações de telecomunicações no Município de São Paulo, decorrente do aumento da demanda por serviços, exige o aperfeiçoamento do controle legislativo, para incluir, além do aspecto urbanístico, também o aspecto ambiental.

A legislação vigente não vem cumprindo seus objetivos a contento e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não participa da pré-avaliação da viabilidade da instalação das estações, mormente a relevância de seus impactos ambientais.

Por esta razão a proposta contempla a participação da SVMA no processo de licenciamento das estações, atribuindo-lhe competência no âmbito da análise do projeto técnico afeto à emissão de radiações eletromagnéticas.

Desta forma,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre matéria ambiental;

CONSIDERANDO a crescente imposição de aperfeiçoamento do controle da instalação de estações de telecomunicações no Município de São Paulo, visando minimizar os eventuais efeitos das radiações eletromagnéticas sobre a saúde humana,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, estabelece no artigo 33º, a obrigatoriedade de sua revisão no prazo máximo de 5 (cinco) anos, findos em 2009.

É apresentado o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI - MINUTA

Dispõe sobre a instalação e operação de estações de telecomunicações fixas e móveis, transmissoras ou repetidoras de sinais de radiofrequência, utilizadas nos serviços de telefonia móvel, no Município de São Paulo, e dá outras providências.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação e operação de estações de telecomunicações fixas ou móveis, transmissoras, repetidoras ou reforçadoras de sinais de radiofrequência, utilizadas nos serviços de telefonia móvel, pessoal ou especializado, ficam sujeitas, no Município de São Paulo, às condições estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º - A instalação das infra-estruturas de suporte necessárias à operação das estações de telecomunicações fixas ou móveis, abrangidas por esta lei, deverá atender ao disposto neste instrumento, bem como, a toda a regulamentação referente a posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes ao local.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Estações de Telecomunicações:

- a) **estação de telecomunicação fixa:** qualquer conjunto de equipamentos, aparelhos, dispositivos, seus acessórios e periféricos, que estejam instalados ou se pretendam instalar em locais determinados, destinados ou visando à transmissão, repetição ou reforço de sinais de radiofrequência, utilizados nos serviços de telefonia móvel, pessoal ou especializado.
- b) **estação rádio base (ERB):** Estações Fixas, usadas pelo serviço móvel celular, acessadas por terminais fixos ou móveis.
- c) **estação de telecomunicação móvel:** qualquer conjunto de equipamentos, aparelhos dispositivos, seus acessórios e periféricos, que estejam instalados ou se pretendam instalar temporariamente em locais provisórios, destinados ou visando à transmissão, repetição ou reforço de sinais de radiofrequência, utilizados nos serviços de telefonia móvel, pessoal ou especializado.
- d) **estação repetidora:** conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias, destinado a amplificar, em alta potência, canais específicos de operação de uma determinada estação radio base, no caso chamada de estação radio base doadora.
- e) **reforçadores (ou repetidor de faixa larga):** equipamento destinado a amplificar, em baixa potência, todos os canais ou um conjunto de canais de cada uma das bandas de operação do sistema de telefonia móvel. Amplifica, sem translação de frequência, todos os sinais recebidos dentro da faixa de operação, excluindo os canais de controle.



- f) **terminais móveis:** estações do serviço de telefonia móvel, caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados, que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- II – Estrutura de suporte/ equipamento:** Meios físicos construídos para darem suporte as estações de telecomunicação fixa, entre os quais torres, postes, cavaletes, armários, contêineres e mastros, podendo ser montados tanto na cobertura como na lateral de edificações, de acordo com a necessidade de cobertura.
- a) **torres** – estruturas de suporte das antenas, quando estas precisam estar a certa altura do solo para possibilitar a transmissão e recepção das ondas eletromagnéticas com mais eficiência.
- b) **antenas** - dispositivos utilizados para a transmissão ou recepção das ondas eletromagnéticas.
- III - Campo eletromagnético:** Campo radiante em que os componentes – elétrico e magnético, são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias, para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação.
- IV - Radiação eletromagnética:** sob uma perspectiva quântica, a radiação eletromagnética (REM) é concebida como o resultado da emissão de pequenos pulsos de energia, enquanto que sob uma perspectiva ondulatória, a REM se propaga na forma de ondas formadas pela oscilação dos campos elétrico e magnético, denominadas ondas eletromagnéticas;
- V - Exposição:** situação em que a população em geral está exposta a campos eletromagnéticos, ou está sujeita as correntes de contato ou induzidas, associadas a campos eletromagnéticos;
- VI - Densidade de potência:** a potência que atravessa uma área unitária normal à direção de propagação. Exprime-se em watt por metro quadrado (W/m^2).
- VII - Área de saturação:** qualquer área dentro do Município de São Paulo em que as emissões eletromagnéticas, preexistentes á instalação de novas fontes emissoras de radiação, apresentem valor situado no patamar do limite de emissão permitido ou venha a superá-lo na hipótese de implantação destas novas fontes.



VIII - Serviços de Telecomunicações

- a) serviço móvel pessoal: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. É caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- b) serviço de telefonia móvel especializado: é o serviço que possibilita a comunicação por meio de despacho via radiocomunicação para uma pessoa ou grupos de pessoas previamente definidos. Semelhante ao celular, é tecnicamente definido como serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.

IX - Local Multiusuário: Local em que estejam instaladas ou venham a ser instaladas mais de uma estação de telecomunicação fixa operando radiofrequências distintas

X - Relatório técnico de conformidade: documento elaborado e assinado por profissional ou entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições realizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição e, contendo ainda, as características técnicas da estação, das antenas, as características do entorno da instalação, as informações sobre o ambiente eletromagnético preexistente, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Art. 4º - As estações de telecomunicações fixas são enquadradas na categoria de uso não residencial – nR, e são classificadas na subcategoria de uso nR3 – usos não residenciais, especiais ou incômodos, conforme quadro 2 anexo ao Decreto 45817/05;

Art. 5º - As estações de telecomunicações móveis são classificadas como equipamento transitório;

Art. 6º - As instalações e equipamentos das estações fixas ou móveis poderão ser implantados no território do município, desde que sua localização e as características do empreendimento sejam previamente analisadas pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, criada pelo Decreto n.º 1.864, de 4 de abril de 2002, e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, que subsidiarão o parecer técnico a ser exarado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, que fixará as condições para instalação e funcionamento destes empreendimentos, observada a legislação própria.



§ 1º - Para subsidiar a análise da CAIEPS e a deliberação da CTLU, deverá ser apresentado, além da documentação estabelecida nesta lei, levantamento fotográfico do entorno e identificação da volumetria dos imóveis existentes num raio de 100 metros da instalação pretendida.

§ 2º - Para subsidiar a análise da SVMA e a deliberação da CTLU, deverá ser apresentado Relatório Técnico de Conformidade, contendo as informações elaboradas e estabelecidas pela SVMA através de portaria secretarial.

Art. 7º - A instalação de estação de telecomunicação fixa ou móvel, definida no artigo 3º a) , c) desta lei, deve ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação de fundo (preexistente) com a da radiação adicional emitida pela nova antena, não ultrapasse o valor de $100 \mu\text{W}/\text{cm}^2$ (cem micro watts por centímetro quadrado), medido entre os limites da propriedade onde se encontra a estação de telecomunicação e até uma distância específica para cada estação analisada, delimitada pelo órgão competente, com base na altura, inclinação, potência dos canais, ganho e diagrama de radiação das antenas.

§ 1º - as estações de telecomunicações, fixas ou móveis, instaladas no entorno de hospitais, clínicas geriátricas, lar de idosos ou outros estabelecimentos que utilizem equipamentos eletromédicos, deverão adequar-se de forma a garantir que a intensidade de campo elétrico, medida nas fachadas destes estabelecimentos, considerada a soma da radiação de fundo (preexistente) com a da radiação adicional emitida pela nova antena, não supere o valor de 3 V/m (três volts por metro), que é o valor máximo no qual os equipamentos eletromédicos ainda operam dentro de suas especificações técnicas e apresentam confiabilidade nos resultados.

§ 2 - Os limites máximos de radiação, potência, distanciamento e outros, estabelecidos na presente lei poderão ser alterados a qualquer momento, pelo Poder Executivo, que poderá adotar padrões mais restritivos, em função de alterações nos padrões internacionais, decorrentes das conclusões de estudos científicos que tratam da influência da radiação não-ionizante sobre a saúde humana.

Art. 8º - O Executivo deverá estimular o compartilhamento das estações de telecomunicações fixas por mais de uma operadora do sistema, visando diminuir o número de torres e instalações. O disciplinamento deverá atender ao disposto na Resolução n º 274 – de 5/9/2001 – Anatel, sobre regulamento de Compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras. No entanto, deverá certificar-se de que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação de fundo (preexistente) com a das radiações adicionais emitidas pelas novas antenas, não ultrapasse o valor de $100 \mu\text{W}/\text{cm}^2$ (cem micro watts por centímetro quadrado), medido entre os limites da propriedade onde se encontram os equipamentos e até uma distância específica do ponto de compartilhamento analisado, delimitada pelo órgão competente, com base nas alturas, inclinações, potência dos



canais, ganhos e diagramas de radiação das antenas. Deverá ainda, certificar-se de que as estações compartilhadas, instaladas no entorno de hospitais, clínicas, asilos ou outros estabelecimentos que utilizem equipamentos eletromédicos, não superem a intensidade de campo elétrico igual a 3 V/m (três volts por metro), medida nas fachadas destes estabelecimentos, considerada a soma da radiação de fundo (preexistente) com a da radiação adicional emitida pelas novas antenas.

Art. 9º - O controle ambiental de radiação eletromagnética dar-se-á mediante a análise comparativa dos dados inseridos no Relatório Técnico de Conformidade, apresentado pelas empresas responsáveis pelas estações e os obtidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA através de vistorias e medições em campo, mapeamento georreferenciado, estudos e levantamentos de dados realizados.

Parágrafo único - A SVMA poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação do Relatório Técnico de Conformidade a que se refere este artigo, visando garantir que a densidade de potência não ultrapasse, em qualquer área do Município, os limites permitidos.

Art. 10º - O profissional responsável pela elaboração do Relatório Técnico de Conformidade deverá estar habilitado, considerando assim, aquele cujas atribuições específicas constam do artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, e que tenha registrado a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

Art. 11º - O pedido de autorização para a instalação da estação de telecomunicações fixas ou móveis deverá conter indicação das medidas de segurança a serem adotadas para garantir a eficácia do sistema de proteção à vida humana e às edificações vizinhas e da responsabilidade técnica sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Em caso de desativação dos equipamentos e / ou instalações às quais se refere esta Lei, é de responsabilidade da empresa que explorou o serviço e / ou das demais operadoras e empresas de concessão que utilizarem a estrutura, promover o desmonte e remoção dos materiais utilizados, comunicando à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, coordenará os trabalhos para a criação de um banco de dados único, que deverá conter informações sobre os processos de licenciamento, cadastro de localização e funcionamento das estações de telecomunicações fixas e móveis, oriundas e acessíveis pelas secretarias envolvidas.



CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES À INSTALAÇÃO

Art. 13º - Fica vedada a instalação de estações de telecomunicações fixas ou móveis:

- I. em presídios, cadeias públicas e estabelecimentos congêneres;
- II. em hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres;
- III. em estabelecimentos educacionais até o ensino médio, lar de idosos e casas de repouso;
- IV. em aeroportos e heliportos quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo (COMAR);
- V. em áreas com atmosferas potencialmente explosivas, tais como: locais de produção, armazenamento e distribuição de combustíveis para automóveis, embarcações, aviões e outros veículos; gás liquefeito de petróleo; produtos químicos inflamáveis; locais que apresentem alta concentração de oxigênio e solventes no ar; locais com grande acúmulo de partículas como poeira, grãos, farinhas e limalha em pó;
- VI. a uma distância inferior a 200 metros de outra estação de telecomunicação fixa, existente e regular;
- VII. em estações e túneis de metrô;
- VIII. nas Zonas Especiais de Preservação - ZEP, Zonas de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS, Zonas de Lazer e Turismo - ZLT;
- IX. nas Zonas Exclusivamente Residenciais e de Proteção Ambiental - ZERp e faces de quadra a elas lideiras;
- X. nas vias locais das Zonas Mistas de Proteção Ambiental ZMp;
- XI. nas Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM;
- XII. nas Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC;



- XIII.** nas Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG;
- XIV.** nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - 4;
- XV.** nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER e faces de quadra a elas lindeiras e nas Zonas Centralidade Lineares ZCLz -I, ZCLz - II;
- XVI.** nas vias locais das Zonas Mistas - ZM;
- XVII.** nas vias com largura inferior a 12,00m (doze metros);
- XVIII.** em bens tombados e no seu entorno, salvo com prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento;
- XIX.** no interior de centros comerciais ou de lazer;
- XX.** A uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres; estabelecimentos educacionais até o ensino médio, lar de idosos e casas de repouso; áreas com atmosferas potencialmente explosivas, tais como: locais de produção, armazenamento e distribuição de combustíveis para automóveis, embarcações, aviões e outros veículos; gás liquefeito de petróleo; produtos químicos inflamáveis; locais que apresentem alta concentração de oxigênio e solventes no ar; locais com grande acúmulo de partículas como poeira, grãos, farinhas e limalha em pó.

§ 1º - As estações de telecomunicações fixas, localizadas em um raio de 200,00m (duzentos metros) de hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres deverão comprovar, antes do funcionamento da estação, que a intensidade de campo elétrico, medida nas fachadas destes estabelecimentos, considerada a soma da radiação de fundo (preexistente) com a da radiação adicional emitida pela nova antena, não superará o valor de 3 V/m (três volts por metro), garantindo que a mesma não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos eletromédicos.

§ 2º - Respeitada a legislação de proteção ambiental em vigor, poderá ser admitida a instalação de infraestrutura de suporte e estação de telecomunicação fixa ou móvel, nas áreas citadas nos incisos VIII a XVIII acima, desde que sejam de interesse do Município para efeito de monitoração ambiental, vigilância e atividades afins, e que o processo seja analisado pela SVMA, SEHAB e CAIEPS, que subsidiarão o parecer técnico a ser



exarado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, o qual fixará as condições para instalação e funcionamento desses equipamentos, observada a legislação própria. Poderá ainda, ser admitida a instalação de estações de interesse do governo estadual e federal, mediante análise suplementar e aprovação do órgão executivo central do sistema municipal de gestão, que poderá impor exigências adicionais para autorização das instalações.

§ 3º As Instalações das estações de telecomunicações em Unidades de Conservação devem ser precedidas de estudos específicos de impacto e considerar os setores previstos no zoneamento dos seus respectivos Planos de Manejo. Deve ser também assegurada a aplicação de medidas compensatórias na unidade de conservação diretamente afetada.

§ 4º Nos termos da aplicação dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, deve-se atender a distância de, no mínimo, um raio de 200m (duzentos metros), para instalação de estações de telecomunicações fixas e móveis.

Art 14º As estações fixas não poderão interferir na visão de objetos, estruturas ou áreas que possuam valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental, reconhecidos pelas instâncias federal, estadual e /ou municipal.

§ 1º para autorização das instalações de que se refere o caput deste artigo deverão ser ouvidos os órgãos competentes.

§ 2º para autorização da instalação em áreas de topografia acidentada, deverá ser ouvido CAIEPS.

Art. 15º - A instalação em prédios, vilas e ruas sem saídas poderá ser realizada, desde que, seja precedida de ampla discussão com os condôminos ou proprietários que deverão, comprovadamente, receber material informativo (cartilhas/cartazes e panfletos) e, após aprovação em Assembléia Geral dos Condôminos, expressamente convocada para este fim, resguardadas as disposições da Convenção do Condomínio, ou anuência de todos os proprietários através de documento registrado em cartório, no caso dos proprietários em vilas e ruas sem saída.

§ 1º Será necessária autorização específica para cada operadora que utilize o local.

Art. 16º - Poderão ser instaladas estações de telecomunicações fixas, transmissoras, repetidoras ou reforçadoras de sinais de radiofrequência sobre edificações, desde que sejam atendidas as seguintes condições:



I – as antenas e seus respectivos suportes deverão ser instalados sobre o topo das edificações, no ponto mais elevado, observando-se o raio de 200 m (duzentos metros) de outra ERB existente e regular;

II – deveser restringido o acesso e a circulação de pessoas, exceto aos credenciados para a manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação;

III – deverá ser garantida as condições de segurança e acesso para viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos do pessoal técnico;

IV – a empresa responsável pelo serviço de comunicação deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo – cartilhas, cartazes, panfletos, etc. – sobre os riscos da permanência de pessoas nas proximidades dos equipamentos emissores de radiação eletromagnética.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 17º - Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por decreto do Executivo, a título precário e oneroso, e formalizada por termo lavrado pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como às disposições desta lei, as seguintes obrigações do permissionário:

Parágrafo único. O projeto só poderá ser aprovado pela SEHAB após a emissão de parecer favorável das Secretarias Municipais envolvidas (PATR / SIURB / SVMA), e deverá contemplar as exigências estabelecidas neste parecer.

Art. 18º - A instalação de estações de telecomunicações móveis em áreas públicas municipais será formalizada por emissão de Autorização lavrada pelo Subprefeito, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como às disposições desta lei, as seguintes obrigações do permissionário:

Parágrafo único. A instalação só poderá ser autorizada após a emissão de parecer favorável da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, e de outras Secretarias Municipais envolvidas.



Art. 19º - A instalação de estações de telecomunicações móveis em vias públicas municipais se dará por permissão prévia do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, por meio do Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, a ser emitido pelo DSV/CET, conforme a legislação vigente, do qual deverá constar o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como às disposições desta lei.

Art. 20º - A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º - Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada pelo seu equipamento.

§ 2º - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - Deverão ser efetuadas a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água utilizados na instalação e operação da ERB em bens públicos municipais.

§ 4º - O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 5º - Após o não pagamento de 3 (três) retribuições mensais, previstas no caput deste artigo, será automaticamente revogado o termo de permissão de uso.

Art. 21º - Fica permitida a instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, competindo à Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB a análise e aprovação do uso no local.

Parágrafo único: Compete à SIURB a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.



CAPÍTULO IV
DAS REGRAS DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 22º – As estações de telecomunicações fixas, no que cabe a cada uma delas, deverão atender às seguintes disposições:

- I - serem instaladas em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros), de acordo com a Lei Municipal nº 13.885/2004;
- II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;
- III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos;
- IV - observar a distância mínima de 200,00m (duzentos metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados;
- V - observância, pelo contêiner ou similar que compor a estação de telecomunicação, dos seguintes recuos:
 - a) de frente e fundo, de 5,00m (cinco metros);
 - b) laterais mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, para a implantação da sala de equipamentos;
- VI - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo observado as disposições do item V.
- VII - para torres, postes ou similares, com até 40,00m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:
 - a) de frente e fundo: 5,00m (cinco metros);
 - b) laterais: 2,00m (dois metros) de ambos os lados;



VIII - as torres, postes ou similares, com altura superior a 40,00m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00m (oitenta metros), deverão observar aos recuos estabelecidos no inciso VII, acrescidos de 0,10m (dez centímetros) para cada 1,00 (um metro) de torre ou poste adicional;

IX - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00m (oitenta metros), ficarão condicionados à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, aprovadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

X - afixar, na fachada do imóvel, placa de identificação visível com o nome da(s) operadora(s) da(s) estação(ções), telefone(s) para contato, profissional(is) responsável(veis), e outras informações exigidas por decreto regulamentador;

§ 1º - A implantação de estação de telecomunicação fixa deverá ser feita prioritariamente em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, resguardadas as disposições do artigo 13º desta lei.

§ 2º - Nas ERB's instaladas em topo de edifício não se aplicam o disposto nos incisos I, II, III, VII e VIII do "caput" desse artigo.

§ 3º - Nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER fica vedada a implantação de torres.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 9.846, de 4 de janeiro de 1985, no tocante às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.

§ 5º - Quando a estação de telecomunicação fixa ou móvel for implantada em terreno vago, este deverá atender o índice de área permeável estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

§ 6º - A aprovação de estação de telecomunicação fixa ou móvel, em imóveis enquadrados como ZEPEC e em imóveis tombados dependem de prévia anuência dos referidos órgãos.

§ 7º - As instalações que compõem a estação de telecomunicação fixa ou móvel não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando instaladas no topo de edifícios.



Art. 23º - No caso de compartilhamento da mesma estrutura, por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: Por ocasião do protocolamento do processo, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento.

Art. 24º - Todos os equipamentos que compõem a estação de telecomunicação fixa ou móvel deverá receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 25º - A instalação de estação de telecomunicação fixa ou móvel em condomínios, em conformidade com o estabelecido pela respectiva convenção, vilas e ruas sem saída, dependerá de prévia anuência de todos os proprietários, mediante documento registrado em cartório.

Art. 26º - Todos os componentes da instalação elétrica (torre, antenas, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, aterramento e outros) deverão ser projetados e construídos dentro dos critérios técnicos estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras da ABNT/NBR's vigentes, ou na falta destas, normas internacionais;

CAPÍTULO V **DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO**

SEÇÃO I **DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES** **DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS**

Art. 27º - A instalação de estação de telecomunicação fixa depende da expedição de Alvará de Execução.

Parágrafo único: Fica vedado o início da obra para instalação de que trata o *caput* deste artigo antes da emissão do alvará de execução expedido pelo Município.



Art. 28º - O pedido de Alvará de Execução para instalação de estação de telecomunicação fixa será apreciado pela SEHAB, devendo, o pedido, ser instruído com o requerimento padrão acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel em que a estação de telecomunicação fixa será instalada;
- II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a estação de telecomunicação fixa será instalada;
- III - declaração autorizando a instalação assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
- IV - ata de reunião, registrada em cartório, para cada sistema irradiante ou conjunto de antenas, para cada operadora solicitante, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio;
- V - anuência de todos os proprietários no caso de vila e ruas sem saída;
- VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da estação de telecomunicação no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra;
- VII - em caso de estação de telecomunicação fixa, implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;
- VIII – manifestação favorável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) à implantação da estação de telecomunicação fixa, no local pretendido;
- IX – comprovante de pagamento da taxa de análise da SVMA, ou cópia autenticada;
- X – laudo técnico dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a estação de telecomunicação fixa, atestando a observância das normas técnicas em vigor emitidas por profissional habilitado;
- XI - anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta lei;
- XII - aprovação do IV Comando Aéreo;



§ 1º - No caso de estação de telecomunicação fixa localizada no raio de até 200,00m (duzentos metros) de hospitais ou postos de saúde, a comprovação de emissão de radiação deverá indicar o nível de radiação emitido pelo ambiente, antes do funcionamento da estação de telecomunicação fixa e o índice de radiação resultante da somatória dos índices que serão obtidos após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da estação de telecomunicação fixa não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médicos e hospitalares e nem lhes causará danos.

§ 2º - O Cálculo Teórico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional habilitado e também deverá ser assinado pela(s) operadora(s) da(s) estação(coes), as quais serão responsáveis solidariamente.

§ 3º - As taxas para exame e verificação do projeto de instalação de estação de telecomunicação fixa serão fixadas pela SEHAB e SVMA, que deverão providenciar sua inclusão na tabela, que é atualizada anualmente, e que estabelece os valores dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 4º - Aplicam-se aos pedidos de Alvará de Execução para instalação de estação de telecomunicação fixa, os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 5º - Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da estação de telecomunicação fixa.

§ 6º - O projeto apresentado à SEHAB deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à estação de telecomunicação fixa, devendo, o acesso às instalações, ser franqueado à fiscalização.

Art. 29º - Após a instalação da estação de telecomunicação fixa deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão, que ficará a cargo da Subprefeitura competente.

§ 1º - O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do Alvará de Execução para Instalação da estação de telecomunicação fixa.

§ 2º - Aplicam-se aos pedidos de Certificado de Conclusão das estações de telecomunicações fixas, os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1992.



§ 3º - A estação de telecomunicação fixa ou móvel depende de Alvará de Funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES
DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS

Art. 30º - A instalação de estação de telecomunicação móvel depende da expedição de Alvará de Autorização, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objetivo inicial, ou quando a Municipalidade não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

Parágrafo único: Fica vedado o início da instalação de que trata o *caput* deste artigo antes da emissão do alvará de autorização expedido pela Municipalidade.

Art. 31º - O pedido de Alvará de Autorização para instalação de estação de telecomunicação móvel será apreciado pela Subprefeitura competente, devendo, o pedido, ser instruído com o requerimento padrão acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel em que a estação de telecomunicação móvel será instalada;
- II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a estação de telecomunicação móvel será instalada;
- III - declaração autorizando a instalação, assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
- IV - ata de reunião, registrada em cartório, para cada sistema irradiante ou conjunto de antenas, para cada operadora solicitante, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio;
- V - anuência de todos os proprietários no caso de vila e ruas sem saída;
- VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da estação de telecomunicação no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela instalação do equipamento;



- VII - em caso de estação de telecomunicação móvel, implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;
- VIII – manifestação favorável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) à implantação da estação de telecomunicação móvel, no local pretendido;
- IX – comprovante de pagamento da taxa de análise da SVMA, ou cópia autenticada;
- X – laudo técnico dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a estação de telecomunicação móvel, atestando a observância das normas técnicas em vigor emitidas por profissional habilitado;
- XI - anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta lei;
- XII - aprovação do IV Comando Aéreo;

§ 1º - No caso de estação de telecomunicação móvel localizada no raio de até 200,00m (duzentos metros) de hospitais ou postos de saúde, a comprovação de emissão de radiação deverá indicar o nível de radiação emitido pelo ambiente, antes do funcionamento da estação de telecomunicação móvel e o índice de radiação resultante da somatória dos índices que serão obtidos após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da estação de telecomunicação móvel não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médicos e hospitalares e nem lhes causará danos.

§ 2º - O Cálculo Teórico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional habilitado e também deverá ser assinado pela(s) operadora(s) da(s) estação(coes), as quais serão responsáveis solidariamente.

§ 3º - As taxas para exame e verificação do projeto de instalação de estação de telecomunicação móvel serão fixadas pela Subprefeitura e SVMA, que deverão providenciar sua inclusão na tabela, que é atualizada anualmente, e que estabelece os valores dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.



§ 4º - Aplicam-se aos pedidos de Alvará de Autorização para instalação temporária de estação de telecomunicação móvel, os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 5º - Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da estação de telecomunicação móvel.

§ 6º - O projeto apresentado à Subprefeitura local deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à estação de telecomunicação móvel, devendo, o acesso às instalações, ser franqueado à fiscalização.

Art. 32º - O Alvará de Autorização terá validade igual ao período de duração do evento, sendo que, se ultrapassar 3 (três) meses, o procedimento deverá seguir as exigências estabelecidas para telefonia fixa;

§ 1º - A estação de telecomunicação móvel independe de Alvará de Funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Art. 33º - As ações fiscalizatórias referentes às instalações das estações de telecomunicação, fixas ou móveis, de competência das Subprefeituras, deverão ser desenvolvidas de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da presente lei.

Art. 34º- As infrações às normas prevista nesta lei sujeitam aos infratores às seguintes penalidades:

I – Intimação;

II – Embargo;

III – Multa.

Parágrafo único – As penalidades não seguirão necessariamente a ordem descrita no caput, podendo ser juntas ou separadas.



SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES
DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS

Art. 35º - Compete à Subprefeitura local, na falta do Alvará de Execução, previsto no Art. 27º, adotar as seguintes providências:

- I – Lavrar auto de intimação para que os responsáveis regularizem a situação ou promovam a remoção dos equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Lavrar auto de embargo, concomitantemente à lavratura do auto de intimação, devendo as obras ou serviços permanecerem paralisados, enquanto as irregularidades não forem sanadas;

Art. 36º - Na hipótese do infrator não atender a intimação e/ou na hipótese de desrespeito ao embargo, caberá à Subprefeitura local aplicar as seguintes penalidades aos responsáveis:

- I – Lavrar auto de multa no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades e/ou não remoção dos equipamentos;
- II – Lavrar auto de multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), caso as obras ou serviços não tenham sido paralisadas, a partir do recebimento do auto de embargo; se no momento da lavratura desta multa as obras ou serviços, ainda estejam em andamento, a multa prevista nesta alínea, passa a ser diária, até a paralisação definitiva das obras ou serviços.

Art. 37º - Concomitantemente e imediatamente à lavratura do auto de intimação e do auto de embargo da instalação da estação de telecomunicação fixa previstos nos Incisos I e II, no artigo 34º, o Subprefeito, ou autoridade equivalente, expedirá **imediato** ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre o embargo e solicitando a não concessão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997,

Art. 38º- Concomitantemente à lavratura da **segunda multa**, no valor fixado no inciso I, do artigo 36º, deverão ser adotadas pela Subprefeitura competente as seguintes providências:

- I - O Subprefeito ou autoridade equivalente expedirá ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre as disposições da legislação municipal e o desrespeito ao embargo



anteriormente informado e a continuidade das irregularidades praticadas pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a cassação da concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997,

- II – O Subprefeito ou autoridade equivalente encaminhará o respectivo processo administrativo ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com vistas à propositura de ação judicial, ou, na hipótese prevista no artigo 17º desta lei, ao Departamento Patrimonial para as providências de sua competência,
- III – Os procedimentos previstos nos incisos anteriores não paralisam as multas mensais previstas no Inciso I, do artigo 36º.

Art. 39º - Compete à Subprefeitura local, na falta do Certificado de Conclusão, previsto no Art. 29º, intimar os responsáveis a regularizar a situação ou promover a remoção dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 40º- Na hipótese do infrator não atender a intimação, prevista no artigo 35º, caberá a Subprefeitura local aplicar multa no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Parágrafo único – a multa prevista no caput deste artigo não paralisa as multas mensais previstas no Inciso I, do artigo 36º.

Art. 41º- Compete à Subprefeitura local, na falta da Placa de Identificação prevista no “Inciso X”, do Art. 22º, adotar as seguintes providências:

- I – Lavrar auto de intimação para que os responsáveis regularizem a situação, no prazo de 10 (dez) dias;
- II – Na hipótese do infrator não atender a intimação, caberá à Subprefeitura lavrar multa no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), aplicada **diariamente** até que a irregularidade seja sanada.
- III – No caso de compartilhamento da mesma estrutura, a multa prevista neste artigo, será aplicada a cada empresa que não conste da referida placa.



Parágrafo único – Os procedimentos previstos nos incisos anteriores não paralisam as multas mensais previstas no Inciso I, do artigo 36º.

Art. 42º- Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 43º- A partir da intimação inicial, prevista no Inciso I, do Art. 35º, deverá ser formado um único processo administrativo, nele constando todas as vias dos autos lavrados, relatórios, fotos e demais documentos referentes ao local.

Art. 44º - As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora e aos proprietários do imóvel, onde se encontram instaladas as estações de telecomunicação fixa, podendo ser pessoalmente ou enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 45º - Os valores das multas de que tratam os artigos anteriores serão atualizados mensalmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 46º - Os responsáveis de que trata o caput deste artigo incluem os proprietários do imóvel onde se encontram as instalações das estações de telecomunicação fixa, respondendo de forma solidária pela irregularidade.

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS

Art. 47º - Compete à Subprefeitura local, na falta do **Alvará de Autorização**, previsto no Art. 30º, adotar as seguintes providências:

I – lavrar auto de multa no valor de **R\$ 100.000,00 reais**;

II – Lavrar auto de intimação, concomitantemente à lavratura do auto de multa, para que os responsáveis regularizem a situação ou promovam a remoção dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias.



Art. 48º - Na hipótese do infrator não atender a intimação, prevista no Inciso II, do artigo anterior, caberá à Subprefeitura local adotar as seguintes providências:

I – Lavrar multa diária no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Art. 49º - Compete à Subprefeitura local, na falta do **TPU**, previsto no Art. 17º, adotar as seguintes providências:

I – Na hipótese dos equipamentos terem sido instalados em edificações, espaços, áreas municipais, etc., exceto o previsto no inciso seguinte, lavrar auto de intimação, para que os responsáveis removam imediatamente os equipamentos, desocupando totalmente a área municipal, sob risco de apreensão dos equipamentos;

II – Na hipótese dos equipamentos terem sido instalados no leito carroçável das vias e logradouros públicos caberá a Subprefeitura local comunicar ao DSV/CET para apreensão ou remoção imediata.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE

Art. 50º - Compete a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, fiscalizar o cumprimento dos limites de radiação eletromagnética e outros aspectos ambientais determinados por esta lei, bem como, elaborar e manter atualizados, cadastros e registros relativos ao controle ambiental e as estações de telecomunicações fixas e móveis, e ainda, emitir pareceres à SEHAB quanto à viabilidade da implantação destas estações.

§ 1º - A SVMA, mediante portaria, estabelecerá procedimentos e critérios complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - A SVMA, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo de Conformidade poderá contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observando a legislação vigente.



Art. 51º - O não-cumprimento dos limites de radiação eletromagnética, previstos nesta lei, ou outras infrações ambientais caracterizarão crime ambiental, nos termos do artigo 60 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devendo a SVMA definir os critérios para aplicação das penalidades devidas.

Art. 52º - A Secretaria Municipal da Saúde nas situações que envolvam ações da área de Vigilância em Saúde Ambiental e avaliadas como uma necessidade de Saúde Pública, coordenará estudos epidemiológicos voltados à saúde de populações potencialmente expostas às radiações provenientes das estações de telecomunicações, fixas ou móveis, e orientados por parâmetros de exposição vigentes.

Parágrafo único: A SMS deverá implementar ações para divulgação dos resultados encontrados.

Art. 53º - A SVMA deverá fornecer à SMS os dados que dispõe e que sejam necessários à execução dos estudos de que trata o artigo anterior, caso não estejam disponíveis no banco de dados único, previsto por esta lei.

CAPÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO

Art. 54º - As estações de telecomunicação fixas instaladas em desconformidade com as disposições desta lei deverão a ela adequar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação do respectivo decreto regulamentar.

Art. 55º - Os pedidos de regularização das edificações onde estejam instaladas estações de telecomunicações deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado noticiando a existência dos equipamentos referidos, bem como, todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da lei.

Art. 56º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da publicação do decreto regulamentar desta lei, para que os responsáveis pelas Estações Rádio-Base, regularmente instaladas, apresentem Laudo Radiométrico Teórico, comprovando o atendimento dos índices de emissão de campos eletromagnéticos, estabelecidos nesta lei, sob pena de perda do direito de terem as Estações Rádio Base instaladas, estando sujeitos à aplicação das penalidades previstas nesta lei;



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º – O Executivo deverá criar, em 60 (sessenta) dias, regras para a regularização de antenas existentes que apresentem distâncias entre si menores do que 200 (duzentos) metros.

Art. 58º - Esta lei deverá ser revista no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 59º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua publicação.

Art. 60º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 61º – A aprovação do presente projeto de lei poderá ser feita conforme os ditames previstos na alínea “a”, do parágrafo 2º, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos.....



ATA DA 128ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - CADES

Aos 24/11/2010, sob a coordenação do Presidente Eduardo Jorge, realizou-se a 128ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, convocada com a seguinte Pauta:

Expediente:

1. Discussão e votação do resumo da Ata da 127ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.
2. Posse dos Srs. Luiz Antonio Reali Fragoso e Valdecir Cristino Papazissis, como conselheiros titular e suplente respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Serviços, no CADES.

Ordem do dia

1. Discussão e votação do relatório final da **Comissão Especial – Ações para Controle Ambiental das Radiações Eletromagnéticas pelo Município de São Paulo**, pelo presidente Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira.
2. Proposta de criação da Comissão Especial de Estudo para Definição de Critérios para Análise de Ruídos na Vizinhança de Helipontos advindos de Aeronaves de Asa Móvel em EIV- RIVI.

Anexos:

- Ata da 127ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.



Presidente Eduardo Jorge: Obrigado pela presença dos Conselheiros. Pauta:

Expediente: 1.) Discussão e votação do resumo da Ata da reunião anterior. Está distribuída, esperando quórum. 2.) Posse do Sr. Luiz Antonio Reali Fragoso e Valdecir Cristino Papazissis., como Conselheiro Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Serviços do CADES.

Ordem do Dia: Discussão e votação do relatório final da **Comissão Especial, Ações de Controle Ambiental e de Radiações Eletro-Magnéticas** pelo Município de São Paulo. Apresentação pelo relator Nilton Jaime. Proposta de criação da Comissão Especial de Estudos e definição de critérios para análise de ruídos de vizinhança de helipontos, advindos das aeronaves de asa móvel do EIV- RIVI.

Presidente Eduardo Jorge: Vamos passar, então, para o Item 2. A Regina vai explicar qual é a proposta do DECONT em relação a esta Comissão Especial.

Cons. Luiz Antonio Reali Fragoso: Meu nome é Luiz Antonio Fragoso, sou Diretor da Secretaria de Serviços e vou, com muita honra, colaborar com vocês. Espero ser bem participante para poder contribuir com alguma coisa.

Coordenadora Helena Magozo: Senhores Conselheiros e Conselheiras, já estamos com quórum e vamos dar início à Ordem do Dia. Começamos pelo Ponto número 1, a discussão e a votação do relatório final da Comissão Especial, ações para controle ambiental das radiações eletro-magnéticas pelo Município de São Paulo, pelo relator Nilton Jaime, o técnico da Secretaria do Departamento de Controle e Qualidade Ambiental. O Presidente desta Comissão foi o Procurador, o representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, o Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira, que não está aqui hoje, pois está de férias. Seria somente para justificar sua ausência. Para situá-los um pouco, tivemos, em outro momento, essa Comissão constituída. Nos encaminhamentos finais, encaminhamos à Secretaria de Governo duas minutas de propostas de Projeto de Lei. A Secretaria de Governo nos devolveu as propostas, entendendo que o CADES tinha como atribuição chegar a essa proposta única. Então o Nilton vai expor todo o relatório, todo o resultado da Comissão, mas contextualizando o retorno desta temática (desta pauta) para o CADES. Nilton, por favor.

Nilton Jaime: Bom dia. Meu nome é Nilton. O problema começou nos anos 90, com a exposição do serviço de telefonia móvel e das Estações Radiobase. Começaram-se a se instalar antenas de todas as formas possíveis. Temos uma torre com várias antenas, uma torre compartilhada com várias operadoras. Temos antenas nos topos dos prédios, e tivemos também no Palácio das Indústrias. Aqui há fotos de estúdios, uma próxima da outra, em desacordo com a legislação atual. Aqui temos no Pacaembu, que também foi retirado. Era um bem tombado e nem poderia estar lá. Esta última foto mostra uma torre



que foi colocada próxima ao Relógio do Jaguaré, que também é um bem tombado e prejudica a paisagem. Em virtude dessas contradições, desse monte de estações instaladas de qualquer forma foi criada a legislação municipal para dispor sobre a forma correta de instalação. Assim, temos a Lei 13.756 de 2004, que foi regulamentada pelo Decreto 44.944. Ainda há a Portaria 68 de SVMA, que estabelece as informações constantes do laudo radiométrico, um instrumento que foi criado com esta Lei 13.756. Quando temos algum problema a SVMA atua fiscalizando e aplicando a Lei Federal 9.605. A SVMA não tem poder de fiscalização pelos caminhos normais da Lei 13.756. No caso de uma radiação excessiva, acima dos limites permitidos, ela tem que aplicar a lei de crimes ambientais. E os limites de radiação são estabelecidos pela Resolução 303 da Anatel. O Artigo 33 da Lei estabelece a revisão desta mesma lei, no prazo de cinco anos. Como a Lei de 2004, esse prazo se extinguiu em 2009, e aí formamos a Primeira Comissão para rever a lei. Aqui há os componentes do grupo da Primeira Comissão. A Fernanda Bandeira de Melo foi a presidente, eu fui o relator, e os outros participantes praticamente são os mesmos desta comissão de 2010. Durante os trabalhos foram convidados a palestrar professores e técnicos, que permitiram a comissão entender os aspectos físicos referentes ao sistema de telefonia. Aqui estão os mecanismos de interação da radiação eletromagnética sobre a saúde pública e o meio ambiente, o uso do solo urbano, como deve ser realizado o fluxo do processo de emissão de licença e de controle, e quais seriam as competências de cada órgão envolvido no processo. Em dezembro de 2009, como a Helena já falou, o grupo acabou não chegando ao consenso e foram apresentadas duas versões diferentes de minutas de projeto, acompanhadas do relatório final. O relatório foi aprovado, mas posteriormente se viu a impraticabilidade de seguir com as duas minutas. Então foi criada esta nova comissão, agora em 2010. Esta a formação desta comissão de 2010. Eu quero dar uma idéia para vocês do que é a Estação Rádio base. A definição clássica seria "o conjunto de instalações que comportem equipamentos de instalação de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área". Esse trecho é o que está inserido na Legislação 13.756, como definição de Estação Rádio base. No entanto, ela ficou incompleta, pois deveria haver o restante da definição. A Estação Rádio base é responsável pela captação do sinal emitido pela estação móvel e na retransmissão deste sinal para outro aparelho móvel ou fixo, promovendo a comunicação entre os mesmos. A ERB está conectada à Central de Comutação e controle, realizando a função de interconexão entre os aparelhos móveis ou telefones fixos comuns ou outras centrais de comutação e controle, quando for o caso. Como a ERB cobre a transmissão e a recepção de determinada área em seu entorno, ela é chamada de "célula", e é utilizada no sistema de telefonia celular. Quando o usuário se desloca usando o aparelho celular, a recepção do sinal passa de uma célula para outra, de forma que acompanhe o usuário. Então fica claro que uma Estação Rádio base foi criada para um sistema de telefonia celular. E a definição que está na 13.756, que é "o conjunto de instalações que comportem equipamentos de instalação de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área", dá uma falsa idéia de que



poderia ser também um sistema de radiodifusão, de televisão ou de sistema de page. Vou falar mais adiante, mas isso foi um problema detectado nessa primeira legislação. Os espaços das Estações Rádio base têm recebido denúncias – são barulhos do sistema de refrigeração, pois os equipamentos normalmente ficam no container, e têm de ter refrigeração. São equipamentos de rádios, de transmissores e de receptores. A radiação emitida pelas antenas provoca interferência nos aparelhos eletrônicos. E assim as pessoas reclamam que a televisão não pega e tudo mais. Também há as vibrações provocadas por geradores de energia elétrica. Se acabar a energia elétrica, tem que haver um gerador. Quando ele é ligado provoca, principalmente quando está instalado perto de prédios residenciais, vibrações desagradáveis. Tem também a interferência com a paisagem ambiental e o impacto à saúde, que são os efeitos biológicos provocados pela radiação eletromagnética. Radiação, como todos sabem, é a propagação de energia através de partículas ou ondas no espaço livre. A comissão, assim, começou a levantar as questões, a avaliar a Lei 13.756, e foi considerando o seguinte: o Caput desta Lei dispõe sobre a instalação de ERB, estabelecendo, em um ponto, condições em seu capítulo IX a instalação de centrais telefônicas. E isso foge ao escopo da lei, porque toda definição é sobre ERB, então não teria cabimento, no último capítulo, falar de centrais telefônicas. Ninguém fiscaliza as centrais telefônicas porque está muito mal reduzida a lei. Este foi o primeiro problema detectado. No Artigo 2 há a questão da definição – está incompleta. As interpretações poderiam ser sobre telefonia celular, radiodifusão, microondas, comunicação de dados... O microondas é normalmente utilizado pelo banco para transmitir dados. É um tipo de antena que joga o sinal diretamente para outra antena, e não espalha o sinal. É o chamado “ponto a ponto”. Tem uma distinção da telefonia celular para a emissão de radiação, que é o problema maior. Como consequência disso, a SVMMA recebe reclamações de todo o tipo de serviço, não tem poder fiscalizatório, a não ser na questão da radiação, com relação à Estação Rádio base de telefonia celular. Por quê? A SEHAB só emite alvará de execução para estações de telefonia celular. Não tem cabimento autuarmos uma empresa que opera com outro tipo de serviço, pois, além de tudo, ela não tem condições de conseguir esse alvará. Se chegarmos ao SEHAB, esta não vai dar a licença – vai dizer que é somente para telefonia. A Subprefeitura também não pode fiscalizar. Durante os trabalhos da comissão, alertamos que as radiações provenientes de outros tipos de instalações (como as estações de rádio e televisão) são tão impactantes – ou até mais – do que a telefonia celular. Mas se chegou a um consenso de que seria impossível fiscalizar tudo isso. Assim, optamos, nesta minuta de projeto de lei que fizemos, por especificar que seria “Estação Rádio base” somente para telefonia celular. Já teríamos um ganho com isso. Aí a comissão se comprometeu a dar continuidade aos trabalhos, estudando melhor as outras questões. O Artigo 4 da lei enquadra as Estações Rádio base na categoria de uso 1 e 4, o que pode ser implantado em todas as zonas de uso, desde que atenda ao disposto na lei. A comissão considerou errôneo o enquadramento como edificação, tendo em vista o avanço da tecnologia em pequenas estações instaladas em pequenos suportes e paredes. A comissão entende que a estação é de equipamento, não é uma edificação. Portanto, teria de ser mudada esta



categoria de uso. O Artigo 5º determina o limite máximo de emissão de radiação eletromagnética. Este limite está atrelado à Resolução 303 da Anatel que, por sua vez, está atrelada às recomendações do ICNIRP, um órgão internacional que cuida de proteção e radiação não ionizante. No entanto essas diretrizes da ICNIRP consideram seguros os limites colocados lá para até seis minutos de exposição, o que não é o caso, por exemplo, de quem mora ao lado das estações e lá permanecem o dia inteiro. Então a comissão chegou a um consenso de que, enquanto não houvesse estudos mais consistentes e adaptados às características nacionais, deveríamos aplicar o “princípio da precaução”, o princípio norteador do Ministério da Saúde e da Secretaria do Meio Ambiente. É o Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro, da ECO 92, que garante a proteção dos riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem, ainda, ser identificados. Então, na ausência de certeza absoluta optamos pelo princípio da precaução, diminuindo o máximo possível os limites de radiação neste caso. Outras considerações da comissão, inicialmente, foram que a SVMA deveria se manifestar durante o processo licenciatório. O que ocorre na legislação atual é que a operadora se dirige à Secretaria da Habitação e pede o alvará de execução. Feito isso, ela tem que conseguir o certificado de conclusão da Subprefeitura, e é encaminhado um relatório, um laudo radiométrico para a Secretaria do Verde. No entanto, esse laudo radiométrico, se, por exemplo, ele estiver com os limites acima do permitido, a SVMA não poderá fazer nada, a não ser autuar, porque a licença a operadora já conseguiu na Sehab. Por fim, a Secretaria não é ouvida antes da instalação da antena, o que é um erro, pois se a principal causa do problema é a radiação eletromagnética, nada mais lógico do que a Secretaria do Verde se manifestar. Devem ser incluídas as questões relacionadas à defesa do consumidor. Essa foi uma consideração inicial, mas que nem foi levada a cabo. E isso não consta na minuta. Chegou-se a um consenso de que a Prefeitura não tinha como interferir, e já existe isso no Código de Defesa do Consumidor, o que já é suficiente. Dever-se-ia proibir a instalação de estações em locais sensíveis ou potencializadores das emissões eletromagnéticas. Por exemplo, em hospitais, escolas, asilos, metrô, túneis e tudo mais. Isso foi feito na minuta desta comissão e não tinha na legislação. Deve ser obrigatória a adoção do compartilhamento. Isso foi colocado na nossa minuta, mas desde que haja possibilidade. Nem sempre teremos a possibilidade técnica de se fazer desta forma, mas sempre que possível, damos preferência para que seja compartilhado, para que fique em um único ponto. Falo “damos” me referindo à comissão, pois tem o problema também de que fique uma coisa um pouco feia, uma torre cheia de antena. Naquele entorno os limites de radiação serão até maiores, mas diminuímos a quantidade de antenas e damos um maior espalhamento da radiação. Deve haver maior integração entre os órgãos envolvidos no controle. Sobre a legislação atual, como falei, a licença é dada na SEHAB e a Secretaria do Verde nem sabe quem tem a licença. Aí a operadora deve entregar o laudo radiométrico à SVMA, sendo que às vezes entrega e às vezes não. Quando não entrega não sabemos que a licença está instalada, então tem que haver uma maior integração, o que foi previsto nesta minuta. Também se questionou como deveria ser estendido o regramento para as estações repetidoras em



locais públicos, como shoppings e metrô. São os casos das pequenas antenas repetidoras. Se isso será uma Estação Rádio base, se emitiria radiação ou não – ela emite, é radiação da mesma forma. Resolvemos, assim, incluí-la nesta nova definição, como se fosse uma estação normal. Deve-se exigir um distanciamento mínimo de ERB quando a estação está instalada em topos de prédios. Hoje, quando a estação está instalada em uma torre, a legislação prevê um distanciamento de cem metros (uma torre da outra). No caso de topo de prédio isto não é previsto. Podemos ter uma estação em um prédio, e no prédio ao lado também, fato que vai potencializar a radiação, piorar a paisagem... Deve haver um sistema de informação único, o qual poderá ser abastecido por todos os órgãos envolvidos no controle. Desta forma decidiu-se pela unificação das bases de dados da Secretaria, desenvolvidas no projeto. Solicitou-se à empresa de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município (a PRODAM) que ela elaborasse um projeto visando integrar as informações em um único banco de dados, descentralizando as informações e tornando mais eficiente o gerenciamento das estações de telefonia celular. Na prática, quando a operadora pedir o alvará de execução ao SEHAB, automaticamente a Secretaria do Verde terá conhecimento disso, vai poder cobrar o laudo radiométrico, vai poder fiscalizar e vice-versa. Na verdade, agora já está previsto também que a operadora, antes mesmo de se dirigir ao SEHAB, já tem o aval da Secretaria do Verde. Deve-se estabelecer critérios para a realização do monitoramento e da fiscalização das áreas de radiações eletromagnéticas. Isso vai ter de ser feito através de uma Portaria de SVMA, e será feito no momento oportuno. Deve-se elaborar procedimento do levantamento epidemiológico, tornando elemento de análise comparativa para a determinação do nexo causal entre a radiação eletromagnética e os efeitos à saúde. Os efeitos da radiação à saúde são muito discutidos e discutíveis. Então estamos prevendo esse levantamento epidemiológico, que será realizado pela Secretaria da Saúde. A legislação anterior não contemplava locais de extrema importância – urbanística e cultural, como é o caso dos museus e dos bens tombados; as questões ambientais; as áreas de preservação permanente e de segurança, como as que apresentam atmosferas potencialmente explosivas: são os locais de produção e armazenamento de combustíveis para automóveis, embarcações, aviões e outros veículos; gás liquefeito de petróleo; produtos químicos e inflamáveis; locais que apresentam alta concentração de oxigênio e solventes no ar; locais com grande acúmulo de partículas como poeira, grãos, farinhas e limalha em pó. Tudo isso nós destacamos nesta minuta. O processo do licenciamento e os prazos que são definidos por outras legislações municipais acabavam atrapalhando um pouco o processo. A operadora requisitava alvará e, depois de um determinado prazo, ela podia se instalar, mesmo sem autorização (no caso da SEHAB). Então, há algumas questões que dificultam a fiscalização – por isso procuramos acertar agora. O capítulo que trata da fiscalização da instalação confunde-se com o da fiscalização do funcionamento. A legislação vigente tem dois capítulos: um que trata da fiscalização da instalação, que seria de competência da Subprefeitura e se relaciona ao fato de a operadora ter o alvará da SEHAB ou não; e a fiscalização do funcionamento. Na verdade este termo “fiscalização do funcionamento”



também não foi bem colocado, porque a Secretaria do Verde recebe denúncias e solicitações para que compareçamos nos locais para ver se a operadora está funcionando ou não. O que cabe à Secretaria do Verde, hoje, é fazer a fiscalização dos limites de radiação e verificar se eles estão dentro dos limites permitidos ou não. Não seria verificar se funciona ou não. É lógico que se estiver emitindo sinal é porque ela está funcionando, mas o que eles pedem para ver é outro tipo de coisa. Então isso pode causar problemas também. Inclusive, os pedidos são encaminhados pela própria Subprefeitura porque esta questão fica perdida. Estamos tentando esclarecer esse ponto. Outra questão é que não podíamos fazer a fiscalização porque até o momento não temos o contrato ou o equipamento para fazer este tipo de medição. Parece que agora vamos solucionar este problema – estamos bem próximos disso. A comissão entendeu que deveria introduzir a análise dos impactos ambientais, ou seja, a operadora, antes de se encaminhar à SEHAB, deve verificar junto à SVMA a possibilidade de instalar naquele ponto ou não. Aí vamos ver se há outra coisa ao lado, qual a radiação daquele ponto, se a instalação de mais uma antena não vai ultrapassar os limites, coisas que não tínhamos na legislação vigente – não fazíamos este tipo de análise antes. Por fim, a comissão recomendou à legislação atual... Na verdade ficou errado este primeiro tópico, pois vamos encaminhar a minuta que preparamos para a SGM e, posteriormente, à Assessoria Técnica Legislativa, para que seja enviada à Câmara. Os legisladores vão analisar se pode ou não alterar a lei. Recomendou também o enquadramento de atividade na lei de uso e ocupação do solo – a 3.885 –, visto que nem sempre se trata de edificação. Em alguns casos – e eu nem saberia explicar, pois quem sabe é o pessoal da SEHAB – até pode uma Estação Rádio base se enquadrar neste equipamento. Normalmente é um equipamento, e assim teríamos que rever isso. E rever ainda a regulamentação das centras telefônicas contempladas na Lei 13.756, inserindo-a em uma legislação mais adequada, separando da Estação Rádio base. Devemos desenvolver um sistema de banco de dados único, como já comentei, sob a coordenação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano. Teremos de ter uma Secretaria para coordenar este banco de dados, porque ele envolve custos e assim deve ser uma Secretaria mais ligada, talvez, ao Prefeito. A conclusão foi que a comissão decidiu apurar esta minuta. Ela foi distribuída, e não sei se será necessário lermos, pois são sessenta artigos – trinta folhas.

Coordenadora Helena Magozo: O Nilton contextualizou a motivação, a justificativa da proposta da minuta. Todos os Conselheiros receberam uma cópia desta minuta por e-mail. Queria saber se os senhores querem algum esclarecimento, pois o grupo está aqui, disposto a informar sobre qualquer dúvida. Até gostaria de saber, Pedro, se me permite, se alguém da comissão quer se manifestar antes? Márcia, por favor.

Márcia Vairoletti: Bom dia a todos. Sou Márcia, do Movimento Defenda São Paulo. Primeiramente quero agradecer ao Secretário pela oportunidade de poder trabalhar com um tema tão complexo. Durante mais de dois anos tivemos discussões bastante acaloradas, mas conseguimos trazer para hoje a situação das antenas do Município de



São Paulo. Procuramos ver todos os pontos em que, particularmente, as operadoras sempre contestam, que é inconstitucional – “não podemos”, “não temos”, é a saúde que não tem implicações na vida do cidadão que vive ao lado de uma antena. Então, aqui, procuramos trazer para hoje a atitude de aparar todas essas arestas, todos esses pontos de interrogação. E acredito que este documento retrata fielmente o que é possível se fazer, particularmente o procedimento das próprias Secretarias envolvidas no processo. Por isso quero pedir a vocês que tenham bastante sensibilidade para o item do “banco de dados”, que é fundamental para que possamos ter uma legislação que realmente crie um ordenamento na cidade de São Paulo com relação às antenas. Esse banco de dados vai possibilitar cada Secretaria envolvida ter esta interligação. Ficou muito claro para toda a comissão que ela ainda não existe. Por isso vemos dados da Prefeitura de um jeito, da Anatel de outro, da Secretaria do Verde de outro. Quero ressaltar a sensibilidade de vocês, para que façam gestões junto aos seus órgãos e às suas Secretarias, para que este banco de dados seja implementado. Obrigada.

Coordenadora Helena Magozo: Agora passo a palavra ao Pedro. Está aberta a inscrição dos Conselheiros.

Cons. Pedro Algodoal: Minha dúvida é a seguinte: sabemos que este tema é cercado de várias mídias. Até podemos vê-lo na internet que, se você ligar o celular em um posto de gasolina, ele vai explodir e tal. Pela apresentação vi que ainda restam muitas dúvidas com relação ao real efeito dessas emissões. Gostaria de saber em que se baseou esta regulamentação. Se a norma americana não serviu de referência, qual referência foi utilizada para se fazer esta legislação?

Cons. Pedro Fonseca: Na verdade quero fazer algumas considerações sobre o conteúdo da minuta – não sei se seria o momento. Achei louvável o fato de se colocar em uma minuta as várias demandas das diversas Secretarias e setores da sociedade, porém quero discutir o seguinte: existem algumas incorreções que podíamos, antes de encaminhar esta minuta, corrigir. São erros de legislação e de menção. E ainda esclarecer a questão do licenciamento das centrais telefônicas e de outros tipos de antenas, que não as específicas (Estação Rádio base), que também estariam sujeitas... Embora não estejam sujeitas à emissão do alvará de execução, elas são licenciáveis e devem ser fiscalizadas pelas Subprefeituras. Isso seria apenas para situar uma colocação que você fez em relação ao licenciamento dessas antenas que não são Estações Rádio base. Existe uma remissão no Artigo 6º ao Decreto que criou a Caieps, que está incorreto. Há uma menção no Inciso IX do Artigo 22 que “torres com altura superior a oitenta metros dependerão de diretrizes prévias emitidas pela SEMPLA”. Acho que a intenção é que fosse o SMTU, e não a SEMPLA. No § 4º deste Artigo 22 existe uma menção ao Artigo 39 da Lei 8.001 e ao Artigo 1º da 9.846. Ambos estão revogados. O que vigora hoje é o Artigo 247 da Lei 13.885. Na relação de documentos do Artigo 28, Inciso IX que devem ser encaminhados à SEHAB vocês colocaram “comprovantes de



pagamento da taxa de análise de SVMA ou cópia autenticada”. Imaginem que se ele vai entrar em SVMA antes para fazer o estudo de radiação, vocês devem analisar somente se ele pagou a taxa. A SEHAB não precisa conferir se ele pagou a taxa de um parecer que já vai ser juntado ao projeto. É um duplo trabalho e eu sugeriria excluir isso. A SVMA controlaria a taxa no momento em que se protocolasse o processo aqui. Uma das considerações que você fez sobre o enquadramento da Estação Rádio base como E4... Esta classificação E4 também já está revogada. Hoje tal classificação é subcategoria de Uso NR3. O E4 foi da legislação de 73. Esta classificação independe do fato de ser edificação ou não. A atividade é NR3, e creio que não há nexos de causa e efeito entre essa observação. A intenção deve ter sido, na própria Lei 13.756, quando ela define a Estação Rádio base, existindo alguma incompatibilidade entre certificação e equipamento. Mas a definição do zoneamento independe de ser instalação, equipamento ou edificação. Ela é sempre do NR3, e não mais o E4. Creio que seja apenas uma questão de se fazer isso antes de a minuta ir para a frente. Houve uma intenção também de se simplificar a legislação, que não enxerguei na lei. Existiu a intenção, porém ela continua meio complicada. Então acredito que ela mereceria que um grupo, com base nesta minuta, reestudasse isso. Há muitas repetições que devem ser condensadas. Na verdade concordo com o encaminhamento a um grupo que, em cima desta minuta, refaça e tente compatibilizar as coisas que estão duplicadas na própria legislação, e não que vá diretamente do CADES para a Câmara. Do jeito que o encaminhamento foi feito aqui, ia para um grupo de SMTU inter-secretarial, que examinaria isso. Agora parece que ela vai direto para a SGM. Acho que comportaria uma melhor elaboração disso, antes que seja encaminhado à Câmara. Em relação ao conteúdo tenho três questões que gostaria de colocar em discussão aqui. São questões pontuais e muito sérias. Se vamos colocar isso na legislação, temos de saber as consequências disso. Uma delas é que é vedada a instalação de estações de telecomunicações fixas ou móveis. Vamos para o Inciso XX do Artigo 13. “Ficam vedadas as instalações em uma distância menor ou inferior a 200 metros de hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres...” Isso já existia na lei anterior e se justifica pela interferência nos equipamentos médico-hospitalares. Aí continuamos: “ficam vedados, num raio de 200 m, estabelecimentos educacionais até o ensino médio, lar de idosos e casas de repouso, áreas com atmosferas potencialmente explosivas, como armazenamento e distribuição de combustíveis”. Pelo que estou entendendo nenhuma Estação Radiobase poderá ser instalada em um raio inferior a 200 m de postos de gasolina, de escolas, de lares de idosos e casas de repouso. Isso seria factível. Se este é o entendimento do Município, vedaríamos as instalações nesse raio. Mas também precisamos pensar na consequência disso. Se vedarmos juntos a esses estabelecimentos implica em problemas de saúde pública (dos alunos das escolas ou dos idosos) e problemas de segurança (como a distribuição de combustíveis), acho que devemos de pensar no inverso. Não poderemos, a partir das antenas já instaladas, licenciar nenhuma escola e nenhum lar de idosos ou casas de repouso, ou ainda postos de gasolina, próximos a essas antenas, pois estaríamos sendo levianos. Se há algum impacto para os frequentadores desses estabelecimentos e proibimos a instalação de



antenas, o reverso também tem de ser considerado pelo Município. Essa questão deve ser mais bem estudada para vermos se realmente há impactos junto a tais estabelecimentos. Se há impactos de saúdes também acho que há impactos de saúde na instalação de raios com distâncias inferiores a 200 metros de prédios de apartamentos ou de residências, onde igualmente temos seres humanos próximos. Precisamos estudar melhor sobre isso, para vermos se realmente existem esses impactos. No caso de existirem, isso tem que ser mais abrangente do que esses estabelecimentos pontuais. Outra questão está no Parágrafo 1º do Artigo 22, que diz que "a implantação de Estação de Telecomunicação Fixa deverá ser, prioritariamente, em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade". Ou seja, estão entendendo que, em uma cidade vertical como São Paulo, as operadoras vão ter que escolher os prédios mais altos para instalarem os equipamentos porque se instalarem nos mais baixos, provavelmente a radiação eletromagnética poderá influenciar, poderá estar muito próxima de edificações mais verticais e que tenham unidades habitacionais na linha de limites dessas antenas. A idéia da comissão foi a de que elas fossem instaladas nos pontos mais altos. Mas, da mesma forma, a cidade é um organismo que não é estático, e daqui a cinco anos este prédio mais alto provavelmente não será o mais alto. Que providências o Município terá de adotar, se na vizinhança dessa Estação Rádio base vai ser instalada no edifício mais alto? Seria impedir o seu licenciamento? Seria obrigar que a operadora transfira essa instalação para a nova edificação mais alta? Essa é uma coisa difícil de se regrar e de se controlar. Precisamos ver se vale a pena o Município impor essa regra, e se ela, de fato, tem consequências em relação à saúde da população do entorno. Por último, quero ir ao Artigo 54 e esclarecer que esta minuta propõe que a distância entre as antenas, que na legislação é de 100 metros e passa a ser de 200 metros entre as antenas. Imagino que a comissão tenha achado mais seguro que haja um distanciamento de 200 metros entre as antenas, e não 100 metros como é hoje. Só que o Artigo 54 diz que "as Estações de Telecomunicação Fixas instaladas em desconformidade com as disposições desta lei, deverão a ela adequar-se no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação do respectivo Decreto Regulamentador". Lendo este artigo entendo que todas as antenas que estiverem, hoje, regularmente licenciadas, porém num raio de 100 metros entre elas, não atendem esta lei e terão de ser relocadas para um raio de 200 metros. Precisamos medir também o que isso significa para o Município e se ele tem condições de controlar tal fato. Seriam esses três os pontos de conteúdo que eu teria para colocar.

Cons. Cristina Antunes: Bom dia. Sou Cristina Antunes (pela Ciranda). Quero, primeiramente, dar os parabéns à Câmara Técnica, ao trabalho desta comissão. Todo empenho e todo esforço está sendo feito, embora haja alguns aspectos a serem ajustados. Na verdade meu questionamento é uma explicação. Há casos em que o empreendedor alega que aquilo não é uma torre, mas um poste, e que, portanto, estaria regido por restrições diferentes. Creio que minha pergunta seja para a SEHAB, pois tudo isso foi avaliado. Qual a diferença entre uma torre e um poste no momento de se



autorizar em função do zoneamento? E se, de qualquer forma, seja equipamento ou edificação, não é caracterizado como um uso comercial. Isso, na verdade, está rendendo resultados comerciais para as concessionárias. O Pedro colocou esta questão: por que somente alguns usos estariam protegidos, se é que seja verdade que existem impactos à saúde? A questão que você colocou é a mesma dúvida que temos. Obrigada.

Cons. André Pina: Uma parte o Pedro já colocou e concordo com ele. Mas quero deixar claro que a classificação do uso é para o uso, e não para a instalação. Então o NR3 continua sendo válido, independentemente de você estar falando de uma edificação ou de um armário. Quando as ERBs surgiram na década de 90, eles faziam umas construções que eram umas pequenas edificações de 20 metros quadrados, aproximadamente, e a torre. Aí foram vendo que conseguiam reduzir essas instalações até containers, sendo que em alguns lugares tais containers se reduziram a verdadeiros armários, o que não descaracteriza a instalação do uso. Para efeito do solo, não é por haver a edificação, mas o uso. Estamos autorizando aquele uso naquele local. Então a classificação se torna necessária, continua sendo um NR3, independentemente se você tem uma edificação ou um container, se tem uma torre ou não. Essa é o primeiro ponto. Quando vamos às definições verificamos que chamávamos de ERB (Estação Radiobase) todo e qualquer conjunto de equipamentos. Quando falamos das estações de comunicação móveis, fica algo estranho. Às vezes estou no topo de um prédio e pergunto: aquilo é uma estação móvel ou uma ERB? Pressuponho que quando a empresa de telefonia móvel instala aquele móvel no topo do prédio, ela não pretende se instalar ali para daqui a dois meses ou para daqui a um ano. Aquilo, para mim, é fixo, é uma ERB. Só que, pelas definições, na hora de dizer se aquilo é um uso ou se poderá ser considerado um equipamento, vai haver um problema muito sério para o aplicador. Para mim, tudo é ERB, a não ser que eu diga: "vou fazer um show e colocar o equipamento durante o show". Aí tudo bem, mas o conjunto de equipamentos, seja ele uma torre, uma antena ou apenas um retransmissor, é uma ERB. Eu não poria o que está no Artigo 5º, pois na hora em que isso for aprovado... Então a pessoa vai dizer: "não, estou instalando em cima do prédio, mas não é uma ERB". Então ficou complicado. Sobre o raio tenho a seguinte colocação: quando ampliamos muito o grau de restrições – tenho essa experiência em outras legislações e fica claro este parâmetro –, se pegássemos todos os postos de gasolina, e aplicássemos um raio de 200 metros, não teríamos áreas no Município de São Paulo onde se pudesse colocar uma ERB. Quando temos alguns usos especificados, perfeito. Mas quando generalizamos os usos que estão dispersos por todo o território, corro o risco (como ainda não fiz essa averiguação) de não ter mais território em São Paulo em que se possa fixar uma Estação Radiobase. O que está dizendo aqui é isto: Estações Radiobase estão proibidas no Município de São Paulo. O que me preocupa não é a faixa, mas o aumento dos usos em que esta faixa deve ser aplicada, pois posso cobrir todo o território. Outra coisa: quando colocamos as ERBs em algumas proibições, em uma boa parte das zonas proibidas, está coerente que isso foi feito pelo padrão NR3. Uma vez que classifico a ERB como NR3, ela vai sofrer todas as restrições do NR3 (da Lei



13.885). A única coisa é quando colocamos, por exemplo, “não pode dentro de shoppings...” Quer dizer, estou considerando que aquele equipamento é uma ERB, independente de ser um transmissor. Vou criar algumas situações sobre as quais não sei a conveniência. Hoje você anda de metrô e consegue ter sinal lá dentro. Na hora em que se proibir aquele sinal... Não sei se conseguimos justificar as proibições em alguns lugares, em termos de aceitação técnica. Outro ponto é que quando falamos das células. Antigamente eu fazia parte do grupo da SEMPLA que estudou sobre ERBs, mas hoje não faço mais. Na época, pelo menos, as empresas de telefonia móvel colocavam que precisavam de uma distância (para um bom sinal) de 400 metros entre antenas. Isso vai mudando, obviamente, pois temos os satélites, mas enquanto estivermos trabalhando com o sistema por antenas, eles nos explicavam que elas teriam de estar direcionadas uma para a outra, e que a distância ideal seria de 400 metros. Por isso que colocam células a cada 400 metros. Quando colocamos 200 metros de cada uma, teoricamente tudo bem, estou no limite dos 400, só que nem sempre vou conseguir compartilhamento. E não sei como vamos ficar em relação às várias operadoras que há na cidade, quando elas não puderem compartilhar as torres. São questões que talvez tivéssemos de ter respondido. Chegaremos à conclusão de que vamos ter perímetros reservados a determinadas operadoras. Mas com os dados que tenho disponível não consigo averiguar se, ao chegar ao limite das células... Aqui tenho a OI. Se não consigo compartilhar a OI com a VIVO ou com a TIM, aquele território virou somente da OI. Teoricamente não vou conseguir colocar outras visadas de torres. São questões que podem ser opções, desde que haja uma justificativa.

Nilton Jaime: Se não me engano, há um ano tivemos uma discussão aqui, no Conselho, em um trabalho de outra comissão, na qual se chegou ao consenso. Mandaram duas sugestões de propostas para a Secretaria de Governo, que fez a análise jurídica e política de submeter ao Prefeito a conveniência ou não de mandar para a Câmara, e nos devolveu, pedindo para que o Conselho enviasse uma proposta. Nosso Conselho é necessariamente heterogêneo – e é bom que seja assim. Há grandes especialistas em alguns assuntos e, em outros assuntos, pessoas completamente leigas. É bom isso, pois assim temos um Conselho heterogêneo, capaz de ter uma interpretação em uma sociedade mais mediana. O Pedro (da SEHAB) fez uma série de observações, algumas de legislação e outras de conteúdo. Foram pertinentes, embora se tenha tido uma pessoa da SEHAB o tempo todo nesta comissão, como a Senhora Gabriela. Portanto, a SEHAB pôde acompanhar todo esse período, participando de todo o processo desta minuta que está sendo efetuada por nós agora. Mas vejo esta questão sob dois pontos de vista. Estamos aqui com um documento que foi bem trabalhado pela comissão que já é mais técnica, formada por pessoas que durante muito tempo estudou sobre o assunto, e mais técnica do que nossa média, inclusive com alguns especialistas. Agora o Conselho vai exercer o seu papel de tomar uma decisão. Algumas das contribuições são de forma de correção. Creio que quando o Nilton fizer seu comentário acerca dessas nossas observações, ele



poderá, inclusive, acatar. Outras questões são de conteúdo, como o André e o Pedro colocaram. Aí caberia, na hora do encaminhamento, à Helena organizar sobre uma e outra colocação, para depois o Conselho decidir. E entro na segunda observação: você, mais uma vez, remeter para a comissão, e mais um ou dois meses, e mais um ou dois anos... Seria você não mandar para a Câmara Municipal da maior cidade do Brasil, onde tudo isso será rediscutido e onde todos os interessados vão votar e se pronunciar – universidades, técnicos, empresas, associação de moradores, de vereadores... É que lá há a decisão pelos representantes eleitos pelo povo. Você estará evitando que a cidade de São Paulo, que é a principal cidade do Brasil de pontos de utilização aperfeiçoe a sua legislação. Minha segunda observação, assim, seria esta: vamos tentar resolver aqui as questões de correção de legislação, como o Pedro sugere. Em segundo lugar, vamos sugerir as questões de conteúdo e mandar para a Secretaria de Governo. Esta, antes de chegar ao Prefeito, ainda vai consultar as Secretarias. Dali não saem sem uma rigorosa triagem de Secretaria com Secretaria. Portanto, vamos passar ainda por um segundo filtro. Depois vamos passar por um terceiro filtro – a decisão do Prefeito de mandar ou não mandar o projeto para a Câmara. Tudo para se chegar ao quarto filtro, decisivo, que seria a votação dos Vereadores. Ainda vai haver audiências públicas, debates e tudo mais. Acho que o Conselho deveria decidir. Corrige, decide, manda para a ATL, que ainda vai consultar o Secretário, que ainda vai consultar o Prefeito e, eventualmente, vai mandar para a Câmara para que lá este processo seja discutido. Se é um assunto importante (e é)... Recentemente a Folha publicou uma reportagem de página inteira sobre uma famosa epidemiologista americana... Até mandei uma foto ao Januário Mantoni, se ele poderia convidá-la. Ela disse ter estudos bastante avançados de que isso deveria ser proibido para crianças. Por exemplo, quanto menor a criança, maior a consequência negativa para ela. Até perguntei ao Januário se a Secretaria não queria convidá-la para vir aqui para esquentar a polêmica no Brasil. Acho que deveríamos decidir. A comissão fez um trabalho com a participação de várias Secretarias e de Associações de Moradores. Ela pode ainda ser corrigida em questões de forma e de mérito, mas o Conselho teria uma posição de adiantar e forçar a discussão na cidade. Infelizmente terei de sair para representar o Prefeito e vou tentar voltar. A Helena está aqui, representando a Secretaria.

Coordenadora Helena Magozo: Apenas quero fazer umas complementações do que foi dito. Quanto às correções que foram sugeridas, até peço desculpas por elas terem passado. Mas tais correções devem ser feitas. Quanto às discussões dos conceitos quero fazer algumas observações. Nada do que está colocado aí foi inventado agora. Todas as limitações impostas e apresentadas, como o caso dos hospitais, creches e lugares de idosos, isso já está estabelecido em toda a legislação. Ela só foi repetida agora em relação aos postos. Sobre o fato de solicitarmos que seja escolhido o edifício mais alto – e aí você fez uma colocação de ser viável ou não – a legislação da cidade também já estabelece esses gabaritos. Então isso é passível de ser acertado, não precisamos de



grandes complicadores para tanto. E isso seria em função de dados técnicos. Quanto à quantidade de antenas não teremos a menor dificuldade, porque a grande maioria delas está irregular.

Cons. Marcos Moliterno: Bom dia a todos. É a segunda vez que participo desta comissão, que sempre foi muito polêmica. Gostaria de externar aos demais Conselheiros um pensamento que tenho sobre a questão da radiação dos aparelhos celulares. Tenho certeza de que daqui a trinta anos vão aparecer estudos provando o mal que a radiação dos celulares faz, como aconteceu no caso do cigarro. Quando eu estiver desligando a moto da minha vida isso vai aparecer. Também tenho certeza de que hoje isso faz parte do cotidiano de todos nós. Ninguém vai abrir mão de usar o celular, do conforto e da segurança que ele proporciona. Minha mãe tem setenta e oito anos, mora sozinha e usa agora, depois de muita insistência, um aparelhinho que fica em seu bolso – é uma pulseira. Se ela cair à noite, aperta aquilo e vai funcionar por celular. Aí ela vai avisar todos os filhos. É sobre isso que devemos discutir também. Existe uma questão de conforto e de segurança, que é inerente ao celular. Tenho certeza de que ninguém abre mão aqui de usar plástico. Você tem emissões, na produção do plástico, que são terríveis. Mas ninguém deixa de usar plástico e ninguém está deixando de usar cola em sapato que, na sua produção, também emite gases causadores de câncer – todos aqui sabem disso. O que deve estar evidente aqui é que não tem como reprimir, para a sociedade brasileira, o uso do aparelho celular. Acho que há alguns aspectos que podem ser ponderados neste relatório, mas ele tem muito avanço, porque ele começa a dar um norte. Eu me lembro da palavra do Secretário sobre o caso do Aeroporto de Congonhas. Ele pode ter milhões de defeitos, mas deu norte – “olhe, daqui para frente é por aqui”. Creio que estas questões das Estações Radiobase fazem o mesmo. Tem muita coisa que pode ser discutida e que vai ser discutida (ainda bem), pois existem fóruns específicos para tanto. Mas temos de dar um caminho, pois isso não pode mais continuar da maneira que está.

Cons. Eduardo Della Manna: Bom dia, Presidente e Conselheiros. Inicialmente quero parabenizá-los pelo trabalho realizado neste grupo. Em segundo lugar quero manifestar a minha preocupação com relação às colocações feitas pelo Pedro e pelo André. Acho que foram relevantes. Minha dúvida é a seguinte: o Presidente falou que neste momento essas correções serão feitas. Eu gostaria de saber qual seria o momento, mesmo porque algumas sugestões de alteração são meramente formais. Outras são questões conceituais um pouco mais complicadas, pois estão relacionadas a distâncias e a alturas. Não seria quinze minutos ou meia hora o tempo para resolver isso. Então gostaria de sugerir ao grupo de trabalho que pudesse gerir essas questões e determinar um prazo (inaudível).



Cons. Maria Cristina: Primeiramente quero parabenizar o grupo. Particpei, em um primeiro momento, mas temos em mãos este relatório final do Projeto de Lei. Digo, com sinceridade, que ele está excelente. Há algumas colocações que foram postas, e creio que até menores do que esses sessenta e quatro dispositivos. Parabenizo o grupo. É fácil ouvir as palavras do Secretário, acho louvável termos essa iniciativa. São Paulo é apenas um Município com esta iniciativa, com esta legislação e controle. Observamos, sim, a falta de regulamentação nesse setor. E com todas as implicações, sejam elas ambientais ou de saúde. É óbvio que isso vai trazer, talvez, essas implicações de desconforto na relação com o consumidor. Quem vai abrir mão do celular? Mas também tivemos este embate com respeito à utilização do veículo. Só que devemos ponderar o que é prioridade, o que é o valor, o princípio mais valorável – a saúde humana? Foi o caso do meio ambiente. Todos questionaram e não gostaram da restrição da utilização do veículo e, no entanto, o que estava sendo valorizado ali? O meio ambiente. Vejo que, dentro dessas implicações, todos utilizam o celular, mas não é porque seja necessário – é um instrumento da modernidade em que as pessoas colocarão em risco a saúde humana e o meio ambiente. Já dou aqui o meu voto favorável e tenho a certeza de que isso será discutido. Vamos passar por várias discussões. Se ficarmos aqui protelando isso – e acho que este Projeto de Lei está excelente – nunca vamos chegar a uma legislação efetiva. Já deixo o meu voto, pois terei que me ausentar, que seja encaminhado este Projeto de Lei.

Presidente Eduardo Jorge: Como já disse, tenho que sair para representar o Prefeito. Quero insistir que a Helena vai organizar o encaminhamento. O Conselho é livre para adiar, para fazer nova comissão. Minha posição é a de que as correções formais sejam analisadas pelo Nilton, podendo contemplá-las. Sobre as questões em nível de conteúdo, que sejam votadas, pois são de conteúdo, mas são de méritos também. Não tem jeito – são cem, cento e cinquenta, duzentos? Colocamos asilos de velhinhos e creches? No fundo, o Vereador, quando votar, vai levar questões de conteúdo e de mérito. Assim, não temos como fugir disso. Aqui estamos, de certa forma, representando o que o Legislativo faz. O Vereador, o Deputado e o Senador levam em conta as questões de conteúdo, de forma, de mérito, votam em dúvidas com relação a muitas coisas... Não sabe direito se está votando certo ou não, mas tem de votar. Quer dizer, é uma escolha. Por isso acredito que devemos encaminhar hoje, e não remeter isso novamente à comissão. Quero somente insistir nisto. Outra observação: é bom que os Conselheiros saibam e não pensem de forma inequívoca sobre a Secretaria que o Aeroporto e a nossa licença de cem itens está bloqueada parcialmente por um recurso na Justiça. Existe um grupo de trabalho no Ministério Público, em que estão representados a Infraero, a Secretaria do Verde, a Associação de Moradores e o próprio técnico contratado pelo Ministério Público, discutindo alguns daqueles cem itens. E agora o Ministério Público está querendo fazer um acordo. A posição da Secretaria é: os cem itens estão valendo e nós os reivindicamos (foram aprovados pelo CADES). Esta tem sido a posição do Procurador Oswaldo, o qual tem nos representado lá neste grupo do Ministério Público. O Promotor está fixado agora



nas questões dos horários. Ele quer fazer um acordo: em vez daquela redução de uma hora de manhã e uma hora de noite é possível uma coisa intermediária? A posição da Secretaria é: não, queremos reduzir de manhã e de noite, mas sempre é possível se avançar – o tudo, às vezes, vira nada. Então a nossa posição tem sido esta, queremos tudo. Só que não está descartada a possibilidade de se querer uma coisa intermediária. Como isso pode aparecer nos jornais... O Estadão, inclusive, está cobrindo. Tem um jornalista do Estadão o tempo todo em cima disso. Ontem mesmo ele voltou a querer saber sobre a posição da Secretaria. É bom que os Conselheiros saibam que a Secretaria continua defendendo cem por cento do que foi votado aqui, mas com uma discussão no Ministério Público pode ser que se chegue a algum tipo de acordo intermediário. É uma posição em que a Secretaria não está abrindo o jogo, mas é uma discussão possível. Se, por um acaso, sair alguma reportagem sobre este assunto nos próximos dias, a posição da Secretaria (do nosso Procurador) é: queremos cem por cento dos cem pontos. Mas pode ser que se chegue a um acordo, desde que os moradores, que são os mais afetados no entorno do aeroporto, concordem. A Secretaria não vai fazer nada que não seja de acordo com os moradores do entorno. Esse é outro assunto. Apenas fiquei preocupado, pois, como o Moliterno levantou, e pode ser que o Estadão faça uma reportagem sobre o assunto, que os Conselheiros tenham consciência plena disso.

Cons. Ros Mari: Bom dia a todos. Sou Ros Mari, da Macro Região Oeste 1 – Lapa, Pinheiros e Butantã. Quero encaminhar favoravelmente à aprovação do relatório colocado aqui, pensando no seguinte pressuposto: não sou da área jurídica, mas entendo que toda e qualquer legislação é historicamente datada. As legislações justamente mudam porque, na medida em que a história ocorre, os conhecimentos científicos e tecnológicos também se alteram, levando, muitas vezes, a que as legislações tenham de ser mudadas ou alteradas, em função das novas descobertas e dos novos conhecimentos. Daí vem o próprio princípio da precaução. Os juristas tiveram a inteligência e o bom senso de terem feito o princípio da precaução, porque todos sabem que conhecimentos científicos e tecnológicos são objetos de avanços constantes. Em caso de dúvidas, se eu vier a prever que algo pode vir a ocorrer e que seja em curto, médio ou longo prazo, pelo princípio da precaução tenho (por obrigação) que tomar o devido cuidado. Estou falando aqui objetivamente. Para mim, as legislações são historicamente datadas. A lei que vige hoje não será a que vai vigor daqui a cinco ou dez anos, principalmente nesta área de telefonia celular. Eu sugeriria ao grupo, se me permitem, que se agregasse ao relatório a bibliografia sobre o tema. O que vem sendo feito na área, inclusive de Ciência e Tecnologia, de descobertas em relação à questão da emissão eletromagnética, é que acabou de ser lançado um livro do Professor Cardoso, diretor da Escola Politécnica da USP, cujo título é "Engenharia Eletromagnética". Ele até foi lançado pelo Sindicato dos Engenheiros. Então acho que seria interessante agregar essa bibliografia para mostrar o que eu chamaria de "estado da arte". Não seria uma questão de "achismo" ou de juízo de valor, mas de conhecimento objetivo. Neste sentido eu gostaria de propor o seguinte:



quero me reportar á questão de mérito que o colega levantou, lembrando que a sua preocupação é correta. Devemos definir um raio, seja para casas de repouso, seja para creches ou hospitais, mas esse raio deve ser feito também para qualquer vida humana. É importante que isso seja pensado na questão de mérito, independentemente da aprovação ou não, pois o que o colega está propondo é uma visão mais ampliada e menos restritiva. Não sei se vocês entenderam isso. Quando ele disse que não era para isso ficar restrito aqui, é porque a visão é mais ampla e menos restritiva. Eu nem saberia dizer se da perspectiva científica isso seja correto ou não, mas estou apenas entendendo a lógica do que você propôs. Neste sentido entendo que o relatório final proposto deve ser aprovado pelo Conselho, entendendo que ele espelha um estágio atual em que nos encontramos hoje em termos do conhecimento científico e tecnológico nesta área, estágio este que provavelmente vai avançar logo, porque essas pesquisas estão sendo feitas com muita celeridade. E a legislação, inclusive, futuramente pode mudar. Pediria até aos colegas que representam o aparelho de Estado (as Secretarias) que tivessem isso em mente. Não posso analisar um relatório desses à luz de coisas formas. "Olha, isso hoje pode"! Mas pensando no princípio da precaução, e como essa legislação deve estar sendo formulada em médio prazo. Como disse o Secretário, esse processo será longo, isso vai para várias Secretarias. Precisamos ver se o Prefeito vai encaminhar isso como Projeto de Lei, já que existem interesses poderosos em jogo das empresas de telefonia celular. Não é algo tão simples assim. Levando em consideração todo esse tempo de tramitação política e partidária, acho que deveríamos aprovar como algo que está representando o estágio atual do conhecimento científico e tecnológico na área, e colocando para o próprio grupo, no caso, uma reflexão sobre essas questões de mérito que foram postas. No meu entender elas não restringem o relatório, mas ampliam o entendimento sobre o tema. Então é algo que tem de ser visto com mais cuidado. Eu sugeriria que votássemos, então, favoravelmente.

Cons. André Pina: Quando fiz minha colocação, não me coloquei nem pelo adiamento, nem pela não votação. É diferente quando temos um relatório a ser votado e uma minuta a ser votada – são coisas distintas. Não falei sobre as questões que devem passar por uma discussão e votação. O que estou propondo é o seguinte: pelo que li, não dá para votar em bloco, ou seja, pegar essa minuta e aprovar em bloco. Acho que há vários pontos que são muito bons. Pegaríamos os pontos polêmicos e aí sim, poderíamos votar. O voto vencedor fica valendo – é para isso que temos voto. Proponho que discutamos principalmente os pontos polêmicos. Ou propomos alterações a eles e votamos, para depois darmos encaminhamento. O que não dá é pegar essa minuta e dizer que ela está aprovada. Agora... Aqueles pontos polêmicos devem ser colocados em votação. Se o Conselho decidir que vai deste jeito, tudo bem. Apenas quero lembrar um fato que aconteceu há uns tempos atrás: fizemos uma minuta maravilhosa sobre RIVI, houve uma radicalização, conseguimos aprovar uma minuta muito boa. A minuta seguiu radicalizada, e não com a nossa proposta aqui. O que aconteceu? A minuta não foi aprovada e estamos com uma legislação de RIVI, que hoje



é ridícula. Tivemos grandes avanços na análise do RIVI naquela época, só que não conseguimos aprovar. Se colocarmos pontos aqui que deem impasse na aplicação... Impasse no seguinte sentido: ficam inaplicáveis, pois vários pontos, como o Pedro colocou, não vão por um Decreto Regulamentador. Passei por uma legislação aprovada há uns seis meses atrás, que o relatório dizia assim: propomos revogar a legislação porque não é possível regulamentar por Decreto. Podemos chegar a um ponto em que questões mais polêmicas não sejam regulamentadas, pela inaplicabilidade na hora da aprovação. Estou propondo que estudemos tais pontos polêmicos – ou vão deste jeito, ou serão alterados aqui. Não estou propondo adiamento, mas sim, que estes pontos sejam discutidos, sendo dada uma nova alternativa a eles. E o CADES decide.

Coordenadora Helena Magozo: Tenho mais quatro pessoas inscritas: o Marcelo, o Abel, a Rose e o Sourak. Vamos terminando com a manifestação dos Conselheiros, para depois o Nilton se posicionar e irmos para o encaminhamento. Marcelo, por favor.

Cons. Marcelo dos Santos: Marcelo, da Câmara. Tenho acompanhado, há muitos anos, este problema das antenas. Participei da CPI das Antenas e recentemente, há mais ou menos uns dez dias, todos os Prefeitos foram até a Câmara para falar sobre as antenas. Mais de 80% das antenas estão irregulares. O que eles estão fazendo hoje? Autuam, passa mais um mês e autuam de novo, e ficam só autuando. E nada é feito! Acho que é um avanço, é muito importante o que foi feito aqui até agora, e temos de encaminhar. Isso tem que ir para frente. Estou levando para a Câmara este estudo, tentando viabilizá-lo o máximo possível, para que a coisa seja regulamentada.

Cons. Antonio Abel: Quero dar os parabéns para a Ros Mari. Ela fez ótimas colocações. É como feira – ninguém quer feira em sua porta. Creio que este estudo é um estudo que já vem de muito tempo. Já vimos colocando, há até associações que vêm se colocando há mais de dois anos, e precisamos tomar uma definição. Mas também concordo com o companheiro quando ele diz que há alguns pontos que precisamos analisar e estudar. Creio que deveríamos ter estudos mais técnicos para analisar tais questões.

Cons. Ros Mari: Quero me manifestar dizendo que deveríamos votar e encaminhar, porque no processo as coisas vão se corrigindo e ele é realmente dinâmico. O que não dá é para a sociedade continuar esperando e permitir que as coisas continuem acontecendo. Vivemos em uma sociedade de riscos. O Eric Baker tem um bom trabalho sobre isso. E também temos sido muito lenientes, pois deixamos as coisas acontecerem e depois corremos atrás dos prejuízos. Assim, precisamos, pelo menos, tomar atitudes que sinalizem. Vejam, aqui temos uma questão que precisa ser cuidada. Os estudos existem, e este nosso trabalho da comissão é muito bom, sendo que poderá ser melhorado no tempo. A própria legislação, se chegar a ser definida (espero que sim), será objeto de mudanças no tempo. Creio que deveríamos, sim, votar e encaminhar. Vamos deixar que isso ande e seja aperfeiçoado por quem possa aperfeiçoar.



Cons. Sourak: Primeiro quero parabenizar o trabalho do grupo, um trabalho exaustivo. Cheguei a participar dele no início e acho que já me manifestei neste sentido. Acredito que estamos no segundo ou no terceiro momento deste trabalho que vem avançando paulatinamente, e aprimorando, amadurecendo a visão que temos sobre essa questão. Mas não deixamos de observar que é uma questão polêmica envolvendo muitos interesses de uso do solo urbano. É uma coisa sobre a qual vimos tratando aqui, sistematicamente, sob outros enfoques que tangenciam a questão ambiental. Invariavelmente surgem polêmicas e tensões. Essa questão sobre a qual a Ros Mari falou é fato, quer dizer, é um grupo muito forte, que tem interesses. Tais interesses tramitam através do Estado, da própria Câmara – as pessoas são alertadas sobre isso. Mas eu gostaria de colocar uma questão do ponto de vista estratégico, que deve ser observada: a contribuição do meio ambiente para essa questão. Penso que ela se encerra aqui. Se houver alguma proposta de consertação desse documento, que seja colocada aqui. Não ouvi nenhuma proposta, mas questões levantadas. Propostas para substituir o que foi levantado, isso não ouvi. Se houve essa questão que é colocada para votarmos, e se não houver uma redação para substituí-la, que votemos e coloquemos isso, como a Ros Mari propôs, para o processo ir caminhando. Há outros momentos, como o próprio Secretário expôs, que vão avançar. Há outras instâncias de filtro, que vão fazer isso. Se ficarmos aqui, vamos ficar com um “abacaxi” do meio ambiente no colo. Temos de tocar para frente. Nossa contribuição foi dada, e foi dada muito bem. Lamento que a situação chegue assim. Quanto mais alteramos a operação das instâncias, mais problemas vão surgir do tencionamento do uso do solo urbano. E isso é mais um fator, porque envolve uma tecnologia nova. Precisamos de um novo conhecimento que está sendo aportado ao longo do processo. Minha proposta é que se vote imediatamente neste reatório e nesta minuta, para que possamos explicitar a nossa contribuição para as outras instâncias do Governo e para a sociedade.

Cons. Giovanni Palermo: Bom dia a todos. Quero começar pelo assunto do Aeroporto. A solicitação é que quaisquer novas considerações ao que foi aprovado aqui sejam trazidas a esta comissão, com a justificativa da proposta de bonificação, para que possamos entender, em minha opinião, talvez, se juridicamente assim for correto, opinar. Com relação ao assunto em pauta, minhas observações são as seguintes: acho que devemos dar continuidade ao processo, votando efetivamente na aprovação ou não do documento, com destaques para os méritos. Que sejam identificados os méritos. Essa seria a minha primeira colocação. A segunda é que todas as modificações relativas à documentação anterior e à proposta sejam acompanhadas de uma justificativa, por que se adotou tal posição, para facilitar os trabalhos junto à Secretaria de Governo. Não precisamos exemplificar, mas as alterações e as novas propostas devem ser acompanhadas de uma justificativa técnica, operacional e gerencial. Essa seria outra recomendação, inclusive colaborando com a posição da Ros Mari, até pode ser uma referência bibliográfica adicional, de modo que tenhamos tudo justificado, por que estamos alterando, mesmo mostrando por que não fomos tão a fundo no caso de mutações administrativas ou operacionais, e por que em outros pontos fomos a fundo. Seria a



justificativa daquela posição. E que também seja encaminhado o conjunto, além da justificativa, a ata que coloca justamente todas as considerações deste plenário, para ajudar as pessoas que vão montar isso. Que estejam presentes todas essas considerações. Muito obrigado.

Cons. Regina Barros: Quero também me declarar pela votação do relatório hoje, porque existe a atribuição do Conselho na lei, que diz que ele é competente para propor Projetos de Lei. A contribuição mais importante das comissões do CADES está no relatório, e não na minuta do Projeto de Lei que, com certeza, em todos os artigos nunca há um consenso, de todas as pessoas que participaram, sobre várias coisas que estão escritas ali. Sobre a minuta do Projeto de Lei a comissão oferece para o Executivo como uma proposta para silenciar a regulamentação. Concordo com tudo que foi colocado. Quero reforçar e fazer minhas palavras tudo o que o Giovanni colocou. Hoje caberiam, com relação à minuta, aqueles que querem melhorá-la, fazendo uma contribuição por escrito, justificando, pois tudo isso vai subsidiar o trabalho da TL. Ela recebe as minutas do Projeto de Lei, até da Câmara Municipal, e encaminha para o SEHAB, para a CMDU, pedindo que façamos pareceres. Às vezes chegam a pedir que façamos a minuta do Decreto Regulamentador. Isso ainda vai passar pelos órgãos de regulamentação competentes. O Conselho só pode propor uma minuta. Creio que teríamos de votar o relatório. Porque é no relatório que o Nilton apresentou é que estão as reflexões e todas as contribuições da comissão na discussão mesmo desse problema, o que vai orientar a PL, os Vereadores que, em última instância, vão aprovar essa legislação.

Nilton Jaime: Vou tentar reponder alguma coisa sobre a qual me sinto capacitado. Outras coisas vão ficar no ar. Primeiramente há a questão sobre os limites de radiação. Na verdade, como expliquei, o que temos hoje são as diretrizes do ICNIRP, valores válidos para seis minutos de exposição. Isso foi cientificamente estudado e está comprovado que se a pessoa permanecer menos tempo do que seis minutos naqueles limites de radiação, ela não terá nenhum problema. Não concordamos com isso, porque achamos que as pessoas ficam expostas por mais tempo do que seis minutos. Para mais tempo do que seis minutos não existe, no mundo, nenhum valor sobre o qual possamos dizer que seja correto. Então optamos pelo princípio da precaução, e também pelo número. Uns consideram que 100 micro wats, o que colocamos aqui, é um número bom, outros consideram que é muito, e outros ainda consideram que poderia ser um pouco maior, enfim, sempre vai haver discussões. Optamos pelo valor que foi colocado em Campinas, pois consideramos ser ela a cidade mais avançada neste estudo. Lá algumas pessoas se dedicam mais a isso, como o Professor Vitor Baranauskas (da Unicamp). Ele participou da nossa comissão e deu uma palestra. Também o Professor Doutor Arbrão (médico). Campinas está com essa legislação há algum tempo, sendo que optamos por este valor. Com relação às questões levantadas pelo Pedro, eu mesmo detectei vários erros de datigrafia, erros formais; há um local em que foi colocado o número 12 em algarismo, e na frente colocamos "dez" por extenso. Precisa ser consertada alguma coisa – o texto deverá ser revisado. A Assunción também fez algumas considerações. O texto foi encaminhado (creio) numa quarta-feira, e a Assunción fez algumas revisões e



enviou na quinta-feira, aí já não deu tempo de incluir algumas questões. Algumas nem eram muito pertinentes, outras achei que sim. Quanto a isso creio não haver problemas. As questões que são mais afetas à SEHAB não posso discutir, pois não entendo. Tínhamos uma pessoa, um representante da SEHAB no grupo. E tais questões não foram colocadas – o Pedro as colocou agora. Acredito que ele esteja correto. Se é como ele fala, isso tem mesmo de ser revisto. Futuramente isso poderá ser revisado, quando passar pela ATL e pela SGM, ou por uma comissão intersecretarial. Como a Regina disse, estamos votando no relatório, no seu encaminhamento, para que não paremos e tenhamos que começar de novo, durante um ano. Inclusive o Pedro teve a oportunidade de ter participado dessa comissão, pois ele já estava aqui no ano passado. A Gabriela nos ajudou no que foi possível, mas infelizmente passaram esses problemas. A questão dos 200 metros não é como está sendo colocada aqui. Não seriam 200 metros de raio e 400 metros de outra torre, mas 200 metros de outra torre. Então o raio seria, vamos supor, 100 metros entre uma e outra – a metade –, o que atenderia plenamente à operadora, quando ela diz que precisa de até 400 metros para atender. Assim, os 200 metros não são o problema. Também é um número fictício, pois não tem base em bibliografia nenhuma. Se pegarmos os valores do ICNIRP, aí sim, de acordo com a potência de cada estação, temos como definir qual seria a distância mínima. Só que também não vamos fazer isso para cada estação. Cada estação tem uma potência diferente, e temos de definir um número. Alguns vão achar que 200 metros seriam muitos, outros achariam pouco... Mas 200 é o consenso a que a comissão chegou.

Cons. André Pina: 200 metros não estão como um distanciamento entre uma e outra...

Nilton Jaime: Sim, então são 200 metros de postos de gasolina. São 200 aqui e mais 200 ali.

Cons. André Pina: Isso. Você coloca todos aqueles pontos em que existem riscos, para plotá-los todos na cidade. Aí verá que a cidade será uma mancha só. Depois coloca um artigo dizendo que você tem de se adequar em cento e vinte dias. Tirando os irregulares, pois estes deveriam ser fechados. São duas coisas distintas. Creio que deveríamos ser capazes, de forma mais correta, de fechar quem está colocado irregularmente. Você disse que eles têm que se adequar, mas quem você adequa? Quer dizer, eu estou regular e ele está irregular, só que não atendemos à legislação. E vai acontecer. Qual dos dois terá prioridade para se adequar? Desculpe, eu apenas estava querendo explicar que o ponto mais polêmico era este aqui. Pode-se chegar ao consenso de que não queremos telefonia celular, porque se vocês olharem as áreas proibidas, estas já são significativas. Todas as áreas em que não pode haver o NR3 cobrem uma boa parte do território. Se você excluir as áreas proibidas das permitidas, que são as vias locais, verá que no território sobram muito poucas áreas passíveis de instalação. Nessas poucas áreas colocamos muitas restrições. O que estou colocando é isso. Digo que, literalmente, não vamos permitir telefonia celular. Se queremos telefonia celular...



Nilton Jaime: Na verdade o que estamos discutindo é sobre a distância.

Cons. André Pina: Sim, mas estamos acrescentando mais uso nessa distância. São equipamentos mais pulverizados.

Nilton: Mas, por fim, estamos discutindo sobre a distância, uma coisa que pode ser debatida na Câmara. Os Vereadores também podem não concordar com os 200 metros, podem achar que 100 metros seria mais razoável, ou 50... Enfim, isso não nos inviabiliza aprovar esse relatório hoje. Se não o aprovamos hoje, aí, sim, vamos ter mais problemas. Ainda que constituamos outra comissão e demoremos mais um ano para resolver essa questão, vai haver discussão novamente, pois alguém vai continuar falando que quer 200 metros. A comissão vai deliberar, vai votar e, se for 200 metros, vamos voltar no ano que vem com os 200 metros de novo. E coloco a questão de que as antenas devem ser colocadas em pontos mais altas dos prédios. Isso também foi proposto pelo grupo, é a opinião do grupo. É ainda uma questão da minuta, que poderá ser alterada lá na frente, se for o caso. Não vou entrar no mérito das questões específicas do SEHAB. A Cristina pergunta se há diferença entre torre e poste. Acredito que sim, mas não sei como a SEHAB trata disso.

Cons. André Pina: (Inaudível) não havia tanta legislação e nós tínhamos pouca? Aí dávamos os recuos, ou seja, conforme a altura da torre, dávamos os recuos. O que aconteceu? Para tentar viabilizar em outros lotes... Nenhuma torre em lotes de 10 metros, é impossível. Então desenvolveram os postes. Na verdade a restrição é o equipamento – não importa se é poste ou torre. O intuito foi, com o equipamento, atender ao recuo. Quando colocávamos a torre, dávamos o recuo da base. Para tentar saber quais os recuos que eram exigidos, eles foram desenvolvendo as torres. Mas aí não posso contar o recuo da base, que é poste, mas o equipamento é analisado como equipamento mesmo. Ele vai ter de respeitar o recuo e respeitar as restrições. E continua sendo equipamento – não é que ele se ausenta de estar lá.

Cons. Cristina Antunes: Só que eu estava perguntando se isso estava claro no relatório e na proposta, porque as concessionárias usam essa interpretação e implantam o poste, dizendo que não é torre e, portanto, não tem que seguir as restrições de torre. A Anatel aprova isso. Eles disseram: “a Anatel aprovou, então a Prefeitura pode não aprovar”.

Nilton Jaime: A Anatel aprova a utilização da frequência.

Cons. Cristina Antunes: Na hora em que vai se adequar na questão formal sobre o equipamento, do uso e não da edificação do equipamento, creio que isso vá ficar resolvido. Não é a proposta do Pedro não se falar mais de ER4? Mas quando você coloca isso, fica decidido, este ponto fica superado.

Nilton Jaime: Você levantou uma questão comercial, e eu não entendi direito.



Cons. Cristina Antunes: É que na verdade talvez não seria para a comissão, mas já que tinha gente da SEHAB na comissão. Era com relação a isto: a categoria de uso no caso de se considerar que é poste, quer dizer, se for não residencial – não poderia estar em zona residencial. A legislação que já existe impede porque é uma NR, tanto poste quanto torre.

Cons. André: Posso fazer um esclarecimento? As proibições são claras, porém o que também deveria estar claro no relatório é se vamos qualificar isso como equipamento de infra-estrutura urbana. Tem um artigo que vem desde a 8.001 que diz mais ou menos o seguinte: equipamentos de infra-estrutura urbana podem ser instalados, independentemente do zoneamento, desde que se comprove sua necessidade. Por exemplo: você vai instalar uma estação da Eletropaulo, isso entra em equipamentos de infra-estrutura urbana. Por isso questionei sobre quais as exceções referentes a este artigo, pois quando ele for bater na SEHAB, caso se caracterize como infra-estrutura urbana, não se aplica à restrição do zoneamento, porque são equipamentos de infra-estrutura urbana. Não sei como está nas 13.885 este artigo. Este é o antigo 251. Isso teria de ser colocado no relatório, pois você pode dizer: não, esta regra não se aplica à ERB. Aí tudo bem, a ERB vai respeitar as restrições do zoneamento. Como a infra-estrutura urbana muitas vezes não pode escolher o local, ou seja, se você necessita daquele equipamento naquele local, independente do zoneamento, ele será liberado do zoneamento. Não estou defendendo, mas falando que se não deixarmos isso claro, na hora que for passar...

Cons. Cristina Antunes: E vai dar uma enorme confusão com respeito às restrições de localização, de distância e tudo isso. É preciso ter realmente um aprimoramento.

Nilton Jaime: Não sei se estou entendendo, mas sobre a questão da minuta colocamos que as instalações dos equipamentos das estações fixas ou móveis poderão ser implantadas no território do Município, desde que sua localização e as características do empreendimento sejam previamente analisadas pela CAIEPS, pelo Decreto tal e pela Secretaria Municipal do Verde, que subsidiarão o parecer técnico a ser exarado pela CTLU, que fixará as condições para a instalação do funcionamento desses empreendimentos.

Cons. Giovanni Palermo: A CAIEPS atua na NR3.

Nilton Jaime: Mas citamos aqui a Secretaria do Verde também.

Cons. André Pina: Tudo bem, mas independentemente de ser um NR3, a CAIEPS vai dizer o quê? Se concordamos com os raios propostos... Mas ela nunca vai dizer assim: "ali não pode". Se for caracterizado como infra-estrutura urbana tem que passar. Se dissermos que hoje a Estação Radiobase não é equipamento de estrutura urbana, vai sair daquele artigo.



Cons. Marcos Moliterno: Rede de telefonia fixa é considerada como equipamento de infraestrutura urbana?

Cons. André Pina: É uma boa discussão. Ela vem desde a época em que se que toda infraestrutura urbana era estatal. Quando houve privatização ficamos no meio do caminho e em uma situação meio estranha.

Coordenadora Helena Magozo: André, sobre este “malfadado” artigo 251 o aterro de São João foi aprovado com este argumento. Significa, em tese, que se poderia hoje colocar o aterro nos Jardins, por exemplo. Ele é um NR3, pode ser colocado em qualquer lugar. Posso comprar uns quarteirões e colocar um aterro lá, caso ele seja considerado uma infraestrutura necessária para a cidade. O que quero dizer é que no relatório está colocada a necessidade de se rever o enquadramento das ERBs na lei de uso do solo. Acredito que uma lei que vai tratar da regulamentação das ERBs pode alterar a lei de zoneamento. Se não pode, aí temos outra questão. Mas existe esta proposta aqui, a qual não impediria os legisladores de entender que as ERBs deveriam ter outro enquadramento. Isso está no relatório.

Cons. André Pina: Se fosse somente o enquadramento isso estaria em defesa de todos os ambientalistas. Porque como NR3 se caracteriza que ele é um bem potencialmente... Se mudássemos sua classificação para um NR2, por exemplo, pioraria (e muito) as restrições. O que estamos discutindo não é o enquadramento. Ele é o mais rigoroso porque pode causar dano, então quero uma análise.

Coordenadora Helena Magozo: Mas se ele é considerado como infra-estrutura pela lei de zoneamento... O que quero dizer é isto: o mais grave aí seria esta atividade ser tratada como infra-estrutura urbana. O entendimento de infra-estrutura urbana, hoje, está meio solto. Muita coisa está passando na CAIEPS como infra-estrutura urbana. Por exemplo, o aterro São João foi aprovado, mas a lei já não permitia mais. O jeito foi colocá-lo como infra-estrutura urbana. Não vamos entrar nessa seara, mas o que quero dizer é que esta questão... Acho que deveríamos votar o relatório, pois ele aponta as questões relevantes. Esta questão foi colocada: a necessidade de se rever na lei de uso do solo como vai ficar a aprovação deste tipo de uso na cidade. Creio que esta preocupação já esteja colocada. Quando isso passar por vocês, pela SEHAB, vocês vão se manifestar, colocando todas essas questões que conhecem bem (de toda legislação).

Nilton Jaime: Aí seria decretar realmente que não teríamos o serviço – não foi opção da comissão.

Coordenadora Helena Magozo: Há um critério de vulnerabilidade sim – de hospital, de idosos e tudo mais. É um risco maior à exposição, dependendo da faixa etária. Existe toda uma argumentação epidemiológica dessa escolha. Seria o critério da idade articulado com o



tempo de exposição. Na saúde se considera isso como elementos de maior vulnerabilidade e risco maior à exposição.

Cons. Cristina Antunes: Reforço o que a Ros Mari colocou. É importante colocarmos as referências bibliográficas porque, como se diz, não se inventou nada. Poderíamos, talvez, tentar avançar. Só que isso caberá em discussão posterior do Projeto de Lei. E concordo com o Giovanni. Acho que podemos aprovar, desde que a proposta seja acompanhada de todas as interações que foram colocadas, e de propostas. Não adianta somente levantarmos uma questão, sem que se dê alguma sugestão. Creio que essa questão da vulnerabilidade está certa, mas não se limita a esses equipamentos. Posso ter uma pessoa de idade em minha casa... Acho que toda proposta tem que ser para avanço. Se aceitamos que a OMS determina assim e aceitamos assim, então a OMS também precisa se adequar. A contribuição que podemos dar seria neste sentido. Entendemos que existem tais e tais questionamentos que devem ser considerados, pensados e, de preferência, fazendo com que surja uma proposta.

Coordenadora Helena Magozo: Vamos para o encaminhamento?

Cons. Pedro Fonseca: Eu gostaria de fazer uma proposta alternativa prática. Seria retirar da minuta o Inciso XX do Artigo 13 que estabelece esses raios, e o Parágrafo 4º que reforça o fato de que se há risco, este é coletivo. Estou entendendo que este valor de radiação estabelecido aqui é suficientemente seguro para que não se selecionassem raios específicos para escolas ou asilos e postos de combustível. Eu retiraria este Inciso XX, Parágrafo 4º, que reforça o raio.

Coordenadora Helena Magozo: Helena, não sei se seria o caso tirarmos. O projeto sendo acompanhado pelos comentários, não precisamos excluir nada. Isso será discutido adiante. Até quero propor uma votação do seguinte: quais os Conselheiros são favoráveis a que o relatório seja votado em bloco? Quais os Conselheiros favoráveis a que avaliemos essas questões que foram colocadas como polêmicas? Aí, talvez, já tenhamos resolvido o encaminhamento ou não. Temos de aceitar essa coisa do mérito para contribuir e colocar algo no lugar, senão ficamos naquela questão – não vamos esgotar aqui. Quais os Conselheiros que são favoráveis a que votemos em bloco? Depois de ouvirem tudo o que o André e o Pedro falaram... As ponderações de todos, das questões das incertezas e outras coisas que estamos priorizando nesta proposta de encaminhar em bloco ou não. Todas as questões foram relevantes, mas vamos votar. Na ata vamos ter todos esses elementos, muito importantes para a ponderação. Acompanhar a ata já seria um compromisso nosso. Vamos votar em blocos ou com partes? Os Conselheiros que são favoráveis a que votemos o relatório em bloco... É o seguinte: há duas possibilidades. Independentemente de se terem questões controversas que não se esgotam aqui, vamos ter um tempo para outras Secretarias, outros setores e segmentos. Teremos segmentos com maior representatividade, para discutirem isso em outro momento. Então somos favoráveis a que este relatório em que está incluída a minuta, a Proposta de Lei, seja encaminhado como está, junto com a



transcrição para que as questões... Acho que foi uma ótima idéia a do Giovanni, porque ele reflete que a coisa não está fechada, que há questões a serem ponderadas por todos os presentes aqui. Quem seria favorável a votarmos na condição do relatório em bloco, ou quem seria contrário à votação do relatório em bloco, e acha que, necessariamente, deveríamos discutir as três ou cinco questões de mérito (caso a caso) antes do encaminhamento? São as duas coisas – está claro para todos? Primeiro vamos votar em um ou outro, e depois vamos votar na estratégia escolhida. Quem é favorável à votação do relatório em bloco, acompanhado da transcrição da nossa ata (com todas as ponderações contidas), levantem a mão. Vinte e dois de vinte e seis Conselheiros se manifestaram favoravelmente à votação em bloco. Agora vamos à deliberação: os Conselheiros que são favoráveis à aprovação do relatório, como proposto pela comissão, levantem a mão.

(Intervenção simultânea)

Coordenadora Helena Magozo: Não, não votei a aprovação, votei a forma. Vai ser em bloco ou com ponderações? Agora estamos votando em blocos. A forma já foi escolhida. Quem é favorável à aprovação do relatório produzido pela comissão e encaminhamento da transcrição da ata? Quem é favorável à aprovação do relatório em bloco, com acompanhamento da ata transcrita da nossa reunião?

(Intervenção simultânea)

Coordenadora Helena Magozo: Há alguma dúvida sobre o que estou falando? Quem é favorável à aprovação do relatório produzido pela comissão, do jeito que está, acompanhado da transcrição da ata da nossa reunião? Vinte e três Conselheiros se manifestaram favoráveis à aprovação de relatório em bloco. Quem é contrário, levante a mão. São três votos de abstenção: o Pedro Algodoal, o André Pina e o Pedro Fonseca. Apenas queria fazer uma sugestão ao grupo, que acho ser interessante. Alguém falou, no começo da reunião, que havia a proposta de se criar um banco de informações ou de dados. Gostaria que neste banco, se é que já não está contido (caso esteja peço desculpas por estar fazendo tal intervenção), estivesse contido todo o encaminhamento do avanço científico e tecnológico com relação à discussão do eletromagnetismo.

Cons. Ros Mari: Mas no Executivo isso vai ficar impossível.

Coordenadora Helena Magozo: Sim, mas estou dizendo isso porque penso que para a Câmara... Quero complementar o raciocínio. É que esses relatórios, às vezes, ficam nas gavetas. Para a Câmara seria fundamental que este banco de dados estivesse conectado a ela – é esta a minha proposta –, para que todas as discussões de alteração que estão sendo feitas na Unicamp, no âmbito da Organização Mundial de Saúde, possam ser conhecidas em tempo hábil, online inclusive (se for o caso). Assim, a Câmara se preocuparia em ajudar a alterar a legislação na medida em que o avanço do conhecimento se dá. É uma coisa que não



deveria ficar restrita. Não sei se isso, um dia, vai sair do Prefeito para a Câmara. Só estou propondo que a Câmara se preocupe em fazer este link. A proposta que entendi, Ros Mari, é que tal questão, em nível de Executivo, seja garantida. Precisamos garantir minimamente isso. Se colocarmos outras questões não vamos garantir nada.

Cons. Ros Mari: Exatamente, porque banco de dados, pedidos em âmbito municipal levam cinco ou seis anos e não saem nunca. Então vocês precisam ficar espertos porque a sociedade civil quer o acompanhamento online disso.

Coordenadora Helena Magozo: A Cristina pediu um aparte. Vamos ao segundo ponto da ordem do dia, e depois ela vai se posicionar, pois não perguntei a tempo quem teria algum ponto extra. E também a Sueli. Vamos entrar para a segunda Ordem do Dia, que é a proposta da criação da Comissão Especial de estudos para a definição de critérios para a análise de ruídos na vizinhança de helipontos, advindos de aeronaves de asa móvel em EIV-RIVI. Pediria que a Regina desse uma justificativa desta proposta para os Conselheiros.

Cons. Regina Barros: Recentemente foi editada uma legislação que, na verdade, regulamentou um artigo da Lei de Zoneamento. Fala da exigibilidade, do estudo de impacto da vizinhança, do relatório de impacto da vizinhança para helipontos. Essa legislação visa regularizar a que saiu agora, dos helipontos existentes, e visa o licenciamento também de novos helipontos. Temos cerca de trezentos helipontos na cidade, a maioria irregular, e recebemos uma quantidade enorme de pedidos de regularização de imediato. Essa nova regularização, essa nova demanda para a área de controle impõe à Secretaria do Verde definir os critérios de análise para RIVI. É lógico que muitos desses critérios já estão estabelecidos na lei – distância de trezentos metros de patrimônio histórico e tudo mais. De outra parte os órgãos técnicos são competentes para fazer essa análise, e nós utilizamos essas normas técnicas. A questão central com relação à análise de helipontos é a questão do ruído, a questão ambiental. Entendemos hoje, pela análise que fizemos acerca de mais ou menos uns trinta, quer dizer, estamos usando critérios com respeito à questão do ruído, baseados em metodologias utilizadas em outros países. Os técnicos estudaram bastante sobre o assunto. Por que, então, o Decont está pedindo a criação de uma comissão? Para que tenhamos... Não seria apenas uma questão de necessidade de se regulamentar, de se ter uma resolução do CADES definindo esses critérios. Isso é importante? É, porque os Governos mudam, as cabeças dos Secretários mudam e, de repente, outro Secretário pode não concordar com os critérios de ruídos que estão sendo utilizados hoje. Além dessa preocupação da área técnica, existe também a questão de que essas metodologias são baseadas em estudos e vêm sendo utilizadas em outros países, mas seria importante trazermos essa discussão para o Conselho, ampliá-la, ajustá-la para melhorar os critérios que estamos utilizando. Sobre os critérios que usamos: o problema central da análise do impacto de vizinhança é o ruído. A metodologia que estamos utilizando e aquelas que poderiam e deveriam ser utilizadas, no caso de emissões, sejam elas de ruído, de eletromagnética e de outras emissões, passa por uma questão que é a seguinte: este tipo de



emissão que afeta a saúde em áreas estritamente urbanizadas, em nosso entendimento, acaba necessitando trabalhar com o conceito de limite de exposição. Essa é uma questão controversa. Na nossa cidade isso cresce organicamente, ela é intensamente organizada e ocupada. A única forma de controle ambiental de emissões que afetam a saúde pública é estabelecer limites baseados em exposição, que é o que vem sendo utilizado hoje. Os estudos observam problemas de saúde em função do excesso de exposição a determinadas emissões. Ou seja, a metodologia que estamos utilizando, hoje, para a análise de ruídos em helipontos, provavelmente vai levar a uma situação em que haverá um limite (logo, logo) do número de helipontos em determinadas regiões da cidade, levando ao indeferimento de novos pedidos de licenciamento de heliponto. Sabemos de uma região em que já entrou um heliponto. Dependendo do tipo da aeronave, da quantidade dos demais que devem entrar (já existe um mapa de outros irregulares na região), vai chegar uma hora em que teremos de dizer isso no relatório técnico. O limite de exposição já foi alcançado, e não é mais possível, do ponto de vista da exposição da população. Vamos dar pareceres desfavoráveis à aprovação. Assim, nosso entendimento é o de que em uma metrópole intensamente ocupada, que cresceu desorganicamente o papel do relatório seja este, do impacto de vizinhança. Pelo menos este Conselho tem que reconhecer isso "escancaradamente". O papel do relatório do impacto de vizinhança é este: avaliar o limite da cidade e chegar uma hora e dizer: "não dá mais, não vamos mais autorizar este tipo de situação". São decisões difíceis. Depois de ouvir as discussões de hoje, quase quis desistir, pois vamos entrar em outro problema. E por quê? Porque a história vai se repetir para alguns órgãos, principalmente os de uso do solo. Alguns setores sociais não concordam em se limitar o uso e ocupação do solo, em função de preocupações ambientais ou de saúde pública, porque todo mundo tem celular. E os órgãos ambientais e a sociedade achando que não, que a sociedade deve arcar com o ônus (inclusive econômico), pelo fato de não se poder explorar a cidade e o mercado infinitamente. Então estamos querendo criar a comissão para discutir esses critérios.

Cons. André Pina: Na realidade tenho uma preocupação muito séria com o uso do solo, tanto que quando começamos a discutir sobre helipontos na ... Entendo que helicóptero não é transporte individual e não deve ser assim tratado. E... um heliponto a cada 400 metros... Então se você quer pegar um helicóptero você se desloca até o heliporto, não é como o meu carro que coloco na garagem. O uso do solo sempre teve uma preocupação com coisas que poderiam ser tratadas como coletivas e outras como individuais. O helicóptero, hoje, virou um transporte individual no Município. Nós entendemos que isso é errado. Quando começaram com a exigência de helipontos na cidade, naquela época do Joelma, foi como equipamento de segurança. De repente as pessoas descobriram que era uma forma de bons deslocamentos pela cidade, o que em nosso entendimento não é adequado. Quando defendemos o transporte coletivo, defendemos, na realidade, que se escolham áreas que possam ser atendidas pelas rotas de helicópteros, para aí se instalarem heliportos. Obrigado.



Coordenadora Helena Magozo: Abel, ele se sentiu atingido pela exposição da Regina, a qual foi excepcional. Por favor, se coloque. Tem mais alguma inscrição? Algum Conselheiro quer se manifestar sobre a proposta?

Cons. Manuel da Costa: Estou ouvindo falar apenas de helipontos, mas há muitos outros casos também que são mais ou menos parecidos, como lixos jogados. Vemos caminhões jogando lixos, de madrugada, perto de moradias, de creches, de postos de saúde, escolas municipal e estadual. Na Cantídio Sampaio, na Zona Norte, quem passar por lá poderá ver e fotografar. Está uma montanha! Então, até hoje, ninguém se manifestou a respeito. Já procurei ver isso, não no CADES ou na Subprefeitura, mas todo mundo já sabe disso. É uma coisa que incomoda a saúde.

Coordenadora Helena Magozo: Manuel, tal questão é bem relevante e teremos outros momentos para a inclusão de pauta, para este tipo de colocação. Vamos nos deter nesta nossa proposta para que possamos encaminhar. Depois teremos outros momentos e outras possibilidades para encaminhar tal questão que é muito importante. Obrigada.

Cons. Giovanni Palermo: Regina, gostaria que você colocasse a sua proposta em um contexto um pouco mais amplo, sob o ponto de vista técnico, e as dificuldades que temos hoje em função da legislação vigente. Se é um problema de deficiência de legislação, se é um problema de interpretação da legislação, ou se é outro problema.

Cons. Ros Mari: Gostaria de defender a proposta que considero corretíssima, de criação desta comissão, porque infelizmente constatamos que é mais um evento que espelha a falta de uma visão preventiva do crescimento da nossa cidade. E há sempre aquela visão, infelizmente, do correr atrás do prejuízo. Vale para tudo, para os eventos de enchente, para os eventos do "bum" da especulação imobiliária (muitas vezes predatória), vale para a questão dos córregos, enfim, vale para tudo. Então é sempre uma postura corretiva e muito pouco preocupada com o preventivo, ao ponto de termos hoje trezentos helipontos irregulares. Em minha concepção de uma lógica formal aristotélica, que vige em outros países do mundo, não poderia ter surgido nenhum, antes que devidamente estivesse claro e objetivo qual o critério, em termos de limite de exposição, a que a comunidade pode aguentar, para que este tipo de atividade econômica fosse exercida no solo urbano, independentemente de quem seria o segmento responsável por tal atividade econômica. Penso que trabalhar com limite de exposição é fundamental. Vale o mesmo raciocínio que fiz dos avanços da ciência e tecnologia, em relação às emissões eletromagnéticas que estão voltadas, hoje, para as questões de ruído. As coisas se alteram ao longo do tempo, não é algo fixado historicamente e para por aí. Então entendo, Regina, que nossa contribuição como Conselheiros é fundamental para subsidiar este debate que vai se prolongar ao longo do tempo, e que não vai se encerrar aqui. Tento achar que ele vai ter o mesmo procedimento que houve no grupo que trabalhou com emissões eletromagnéticas, mas o importante é que o primeiro passo seja dado, que o texto seja produzido, que subsidie a discussão, podendo



ser, inclusive, a ser um conteúdo a ser levado em conta em uma futura política pública na área. Essa é a minha proposta. Efetivamente devemos criar, sim, esta comissão.

Cons. José Pedro: Bom dia a todos. Sou José Pedro, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Gostaria de fazer uma pergunta e uma sugestão ao mesmo tempo. Sou a favor da criação desta comissão e gostaria de perguntar o seguinte: se ela vier a ser criada, estará acompanhada de um prazo razoável de seis meses, ou isso é comum? Seis ou nove meses? O assunto é grave e muito importante e, com um prazo, daria tempo para que pudéssemos ter, realmente, efetividade do resultado desta comissão. É a minha proposta. Obrigado.

Cons. Claudio: Bom dia a todos. Apenas gostaria de fazer uma colaboração aqui, com relação à distribuição dos helipontos na cidade. É muito importante que façamos um estudo de distribuição de alguma maneira. Hoje a subprefeitura que mais concentra helipontos é a de Pinheiros. Vemos claramente que esta área deve estar afetada pela questão de exposição, enquanto em outras Subprefeituras não tem nenhum heliponto. Realmente é muito importante que façamos um estudo com relação a isso.

(sem identificação): Eu só queria colaborar nesse tema, no qual já mexemos bastante, para dizer o seguinte: temos que pensar que o que ocorre nessa discussão e nessa comissão, é a mesma coisa que acontece no caso de antenas. Partimos de uma concessão e uma concessão tem prazo para começar e acabar. Isso é esquecido no Município e parece que é um direito adquirido "ad eternum". Outra coisa sobre a qual temos de pensar é que, neste caso, tem um agravante de não ser uma coisa que se retira rapidamente, com um cálculo e um custo na edificação. A partir do nosso trabalho vocês partem de um adiantamento, de uma melhoria, que nós não tivemos no caso das antenas. Quando conseguimos na Câmara dos Vereadores, nas duas comissões que foram montadas, para discutir o Aeroporto de Congonhas e que nós incluímos helicópteros, a ANAC já entendeu que quem tem prerrogativa para decidir onde pode ou não é o Município. Já não temos mais brigas de competências. Aí partimos de uma solução já resolvida, de que o Município, sim, pode resolver onde podem ser colocados os helipontos e onde não podem. E nós abandonamos isso. Outra questão é que já partimos de uma discussão de inúmeras irregularidades. Que isso não pese na decisão, como vi acontecer aqui nas irregularidades das antenas.

Cons. Sourak: Isso é da organicidade da cidade, ou seja, ela vai crescendo, vão surgindo os problemas e se criando as necessidades, especificamente no caso do ambiental. E também pensamos na questão do risco, mas neste aspecto aqui, a questão ambiental está colocada como o pressuposto e o pano de fundo dessa nossa questão. Há a necessidade de criação e discussão desse problema. A paisagem urbana da nossa metrópole exige isso. Infelizmente ainda não há uma reflexão maior em relação à metrópole, sabendo desta dinâmica, para contextualizar todos os problemas que envolvem heliportos. Observamos que uma parte (não no caso do celular), no caso dos heliportos, restrita da sociedade faz uso e quem tem o ônus



é a maioria da sociedade. Assim, temos que regular, pois o poder do Estado está aqui, sendo exercido na sua plenitude.

Cons. Regina Barros: Antes de responder a questão do Giovanni, quero falar um pouco sobre como este problema... Está certo, a cidade cresce organicamente e os problemas vão surgindo. Como é que, em uma perspectiva histórica, explicamos a situação da quantidade de helipontos que temos? Quando houve os incêndios do Joelma e do Andraus, o Código de Obras passou a exigir a tal da lage de segurança por edifícios com mais de dez andares, e sinalizada para receber helipontos – isso entra no projeto de aprovação. O que acontece? A cidade fica cheia de helipontos. Antes as pessoas nem utilizavam tanto o helicóptero. Bem, esses helipontos estavam sinalizados, estavam de acordo, e muitos deles passaram a operar como helipontos, ou seja, passaram a ter os helipontos como atividade, até independente da própria edificação. Este problema, então, começa a surgir. E havia mesmo este descolamento entre o órgão de aprovação da Prefeitura e a autorização da Anac, porque para ela bastava terem as regras. Agora houve um ajustamento desta relação entre... Para você aprovar, precisa ter a aprovação do uso do solo. Na cidade que cresce organicamente, as coisas acontecem assim. É por isso que sempre acabamos correndo atrás do prejuízo. Giovanni, sobre a necessidade ou não da legislação penso o seguinte: o DECONT precisa de legislação para continuar fazendo seus pareceres? Não precisa, não são competentes para isso, e nossa competência está dada na política nacional de meio ambiente, está dada na lei que cria a Secretaria, e que chama para si a autoridade de controle ambiental. Assim, podemos continuar a fazer isso, utilizando os critérios técnicos que são justificados em pareceres técnicos, que são passíveis de contestação, até com cassação das carteiras profissionais que fazem os pareceres, caso seja identificado algum problema. Por que nossa preocupação, além daquela que falei? A questão é a seguinte: exigir RIVI e fazer controle dessa atividade na cidade, já temos claro na área técnica, que precisamos de duas coisas. A primeira seria fiscalização, o que não vai ser de nossa competência. Temos algumas idéias, mas provavelmente quem tem de fazer é quem dá licença de funcionamento. Ninguém vai ficar ali, olhando para o heliporto, se realmente pousaram dois helicópteros por dia. Em segundo lugar, precisamos de critérios que trabalhem com limite de exposição. Se não tiver essas duas coisas, a análise do RIVI será nada mais do que mais um papel.

Cons. Antonio Abel: Primeiro quero falar o seguinte: Prefeitos vão e vêm, Vereadores vão e vêm, mas a sociedade civil continua intacta. Ela, hoje, continua atuante, cobrando e cercando. Quero fazer uma pergunta para você: esses heliportos irregulares que existem a Anac os autorizaram? O Município autorizou?

Cons. Regina Barros: É o que eu disse. Havia um descolamento, até há uns anos atrás, entre a aprovação da Anac e a nossa do uso do solo. Você sabe que as questões que envolvem o movimento aeroviário é complicado, porque eles alegam que isso é do Ministério da Aeronáutica, enfim, mas agora houve essa conversa. Essa legislação vem para regularizar a situação de todos eles, e para dar as regras para tal regularização.



Cons. Antonio Abel: Você respondeu sobre o uso e a ocupação do solo e o fato de se construir, em cima, o heliponto. Mas qual o processo para se cobrar esses helipontos que estão irregulares? Porque se você passar... O colega falou em Pinheiros, mas agora não é somente lá. Você vai a um pedaço da Moóca e vê que já há helipontos de monte. Você vai à zona sul e está cheio de heliponto. Desculpe, concordo com você, mas precisávamos saber desses irregulares. Como eles estão sendo cobrados? Estão sendo multados ou pagam uma taxinha e vão continuando? É essa a minha pergunta.

Coordenadora Helena Magozo: Abel, sem desconsiderar a sua questão eu proposita que, neste momento, nos centrássemos na proposta da Regina, que vai fundamentar inclusive essas questões fiscalizatórias. Vamos nos concentrar na proposta. A Regina, em sua fala, colocou: "não sendo neste fórum a fiscalização", é fundamental que ela seja coerente com a regulamentação. Vamos nos centrar, caso contrário não terminamos nossa reunião. Os Conselheiros que são favoráveis à criação da comissão especial de estudo para a definição de critérios para a análise de ruídos na vizinhança, de helipontos advindos de aeronaves, de asa móvel e EIV-RIVI, levantem a mão. Foi aprovado por unanimidade. Eu pediria que os Conselheiros interessados em participar da comissão se inscrevessem com a Meire. Na primeira reunião da comissão já vamos abrir o convite para outros técnicos, outras pessoas e outros cidadãos, que a comissão veja como interessante que participem.

Cons. Della Manna: Acho importante, para garantir que tenhamos resultados satisfatórios neste grupo, sugerir a participação de alguns nomes. Quero deixar registrado isso. Fora o grupo específico da Secretaria, gostaria de sugerir o nome do Pedro.

Coordenadora Helena Magozo: Acho importante colocarmos quais as Secretarias que você acharia importantes, como sugestão. De todo jeito, é voluntária...

Cons. Antonio Abel: Quero deixar registrada a minha sugestão da SEHAB, da SMDU, da Secretaria Municipal de Subprefeituras, e a presença do Governo de Estado, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Todos são muito importantes, dado o alcance dos helipontos em termos de Estado de São Paulo.

Cons. José Pedro: Quero lembrar a proposta que fiz de um prazo para esta comissão. Sugeri seis ou nove meses. Não sei se alguém tem algum impedimento quanto a isso.

Coordenadora Helena Magozo: Na primeira reunião já estaremos reforçando isso, pois já existe até na regulamentação. Eles têm prazo, é que, às vezes, a questão é controversa e complexa, e acabamos ampliando...

Cons. José Pedro: Qual o prazo que eles têm?



Coordenadora Helena Magozo: Na primeira reunião isso será estabelecido.

Cons. José Pedro: Então eles não têm. Eles vão estabelecer um prazo. Podemos sugerir que este prazo seja maior do que seis ou nove meses?

Cons. Regina Barros: Acho que pode ser sugerido que no CADES haja um prazo maior do que seis meses, e aí a comissão dará um retorno com relação a isso.

Cons. José Pedro: Tudo bem. Se estiverem de acordo, poderíamos sugerir que seria desejável que o prazo fosse de seis meses.

Coordenadora Helena Magozo: Todo mundo está de acordo que isso seja avaliado na comissão?

Cons. André Pina: Helena, se não estou enganado, a comissão não é necessariamente formada por Conselheiros. Houve grupos dentro da Secretaria que estudaram... o técnico estudou o decreto de helipontos. Então sugeriria que ele participasse.

Coordenadora Helena Magozo: O que pedi foi o seguinte, em termos de organização: você se inscreve enquanto Secretária, depois passa essa...

Cons. André Pina: Não, não posso me inscrever enquanto Secretária, se de repente o Secretário ou quem de direito indicar outro funcionário. Posso me inscrever enquanto Conselheiro.

Coordenadora Helena Magozo: Tudo bem, André. Tem tempo, até o final da semana dá para se inscrever. Resolve assim? Perfeito. Então, quem tiver em condições se inscreve, caso contrário, está aberto – a Mary vai reforçar isso por e-mail.

Cons. Antonio Abel: Quero fazer uma pergunta: como entidade, posso trazer um engenheiro?

Coordenadora Helena Magozo: Você se inscrevendo, vem à primeira reunião, e na comissão se discute isso. Você pode indicar sim, mas aí a comissão avalia. Antes do pedido de inclusão de pauta, quero fazer uma comunicação importante. Temos três audiências públicas, duas já publicadas e uma terceira, sobre a qual tive a notícia ontem, de que foi solicitada pelo Metrô, com relação à linha 17 – Ouro. Não sei a data ainda, porque não tive tempo de fechar essa organização, mas também será por volta de vinte dias – entre 15 e 20 de dezembro. Todos serão avisados. Também aviso que vai haver essa audiência pública da Linha Ouro 17 do metrô em dezembro, e já temos publicada a audiência pública, que será às 18 horas (no dia 15 de dezembro) no Instituto de Engenharia, a segunda audiência sobre o licenciamento do projeto viário da Sena Madureira. E no dia 20 de dezembro, às 18 horas, na



Uninove temos a segunda audiência pública sobre licenciamento ambiental e operação urbana (na Água Branca). Teremos a terceira audiência pública em dezembro, sobre a qual ainda terei a confirmação do espaço, pelo empreendedor, ainda sobre a Linha 17 do metrô. Foi solicitada pelo Metrô, sendo que tiveram uma série de entendimentos com grupos interessados. Então serão respondidas as questões mandadas na primeira e na segunda audiência. Daí a justificativa do porquê ser um prazo maior para a terceira audiência. Dito isso, vamos para as propostas de inclusão de pauta.

Cons. Maria José: Sou Maria José, da Associação Comercial de São Paulo. Primeiramente quero pedir desculpas pelo meu atraso, mas o Della Manna sempre me substitui brilhantemente. Gostaria de convidá-los a participar da Quarta Feira de Produtos Reciclados que vamos organizar no Pátio do Colégio. É uma feira em praça pública aberta, na quarta-feira da semana que vem, no dia 1º. Será aberto ao público durante o dia todo. São produtos já acabados que levamos para tal feira, de todos os materiais possíveis. São, inclusive, coisas muito bonitas. Gostaria de ver a possibilidade de os companheiros nos visitarem, estendendo a divulgação do evento nas suas Secretarias também. Não sei se seria possível passarmos um convite oficial. É justamente uma forma de incentivar essa prática. Não só são Ongs, Associações, artesãos, como empresas pequenas, médias e grandes que estão entrando neste processo. Obrigada.

Cons. Cristina Antunes: Gostaria de saber qual foi a posição da Câmara Técnica, que ficou encarregada de analisar a Linha Ouro. Tivemos aquela primeira apresentação na Secretaria. Naquele evento a Ros Mari formulou, em nome dos Conselheiros, um pedido de resposta da Companhia do Metrô com respeito a custos das diversas alternativas. As respostas que vieram foram pífias, pois não abordaram as questões de valores. Isso continua pendente, e foi feito em nome do CADES.

Coordenadora Helena Magozo: A Câmara Técnica está aguardando a terceira audiência, na qual deverão ser respondidas várias questões, inclusive esta que foi colocada. A princípio entenderam que não foi respondido até a segunda audiência.

Cons. Cristina Antunes: Então ainda não há um parecer feito. Esta questão da terceira audiência foi solicitada na primeira audiência pública, que havia sido marcada no dia 19 de outubro. Em função, possivelmente, das manifestações que saíram nos jornais, o Kassab suspendeu tal audiência e chamou algumas associações, algumas entidades para conversar. Na primeira audiência solicitamos também que o debate fosse ampliado tecnicamente, que tivéssemos reuniões com os técnicos para poder discutir, pontualmente, o que não ocorre e audiência pública, pois ela não é um debate. E isso ficou confirmado na primeira audiência. O Ivan falou que tudo bem, que iríamos fazer essa reunião. Já vamos para a terceira audiência pública, que espero que ocorra realmente, pois até agora não tivemos nenhuma manifestação da Companhia do Metrô. Mas não poderíamos ir para essa terceira audiência,



Helena, sem que houvesse essa reunião técnica prévia, para discutir questões pessoais. O Marcos Kassab, nesta reunião em que nos chamou para conversar...

Coordenadora Helena Magozo: Mas isso não seria em nome do CADES.

Cons. Cristina Antunes: Não, não é. Só estou dizendo que foram questões colocadas na audiência, presidida pela Secretaria do Meio Ambiente.

Coordenadora Helena Magozo: Uma coisa é a questão da audiência pública e o trâmite dentro da Câmara Técnica. Agora, contatos externos com os empreendedores, há toda a liberdade para isso acontecer, mas escapam ao âmbito do CADES.

Cons. Cristina Antunes: Mas o que foi formulado na audiência pública não pode ser cobrado pela Secretaria?

Coordenadora Helena Magozo: Vou rever isso, mas dentro do ritual da audiência e do licenciamento sim. Além disso não tenho como exigir do empreendedor. Mas há toda a legitimidade em outras tratativas, e não está aqui, neste âmbito.

Cons. Cristina Antunes: Bem, podemos obter cópia da gravação da audiência pública, em que ficou confirmado que iria haver essa reunião técnica. Porque estão empurrando. Na verdade, daqui não está saindo. Outra questão que gostaria de saber é qual foi a posição da Secretaria com relação ao EIA/RIMA do projeto de macro-drenagem da Bacia do Cordeiro, que esteve lá, disponível para consulta. Não sabemos como isso progrediu. Conversando com o Pedro, ele disse (e me corrija se eu estiver enganada) que houve apenas algumas sugestões ou alterações propostas pela Secretaria. Não tivemos acesso a essas informações. Vamos visitar o Pedro outra vez, daqui a pouco, e queríamos ir com essas informações, para sabermos qual foi a posição da Secretaria. O que colocamos para ela foi que o próprio projeto estava propondo a impermeabilização de algumas áreas numa área de proteção do Aquífero. Então eu quero saber se é possível termos essa posição da Secretaria com relação a este EIA/RIMA. Inclusive, o EIA/RIMA que estava lá tinha alguns dos desenhos que não estão em acordo com o primeiro projeto, segundo o que você me disse. Há um equipamento apenas, que foi suprimido. Não existe mais no projeto, mas estava no EIA/RIMA. Também queria saber como ficou isso.

Coordenadora Helena Magozo: A SIURB fez uma consulta há mais de um ano atrás, apresentando a necessidade do licenciamento e qual seria o instrumento. Falamos que era necessário e que exigíamos um EVA (Estudo de Viabilidade Ambiental) para o projeto que foi apresentado. Fizemos o termo de referência, eles deram entrada no pedido, publicaram em jornais de grande circulação. Então o EVA veio para o CADES, ficou 45 dias disponíveis para que alguém solicitasse audiência pública ou a vinda para o CADES. Passaram-se 45 dias e ninguém pediu. O DECONT está analisando e já encaminhamos um pedido de



complementação de informações para eles, e estamos aguardando que respondam o pedido de complementação. No processo de licenciamento qualquer demanda que recebemos, com relação aos estudos de impacto ambiental (ao EVA), juntamos ao processo, contemplando no DECONT essas questões em nosso parecer técnico. Inserimos isso na avaliação de impacto. Então a Secretaria não tem posição porque ainda não tem um parecer pronto.

Cons. Ângelo Iervolino: Já está havendo um esvaziamento, e daqui a pouco o que tivermos de falar, falaremos para meia dúzia de pessoas. Obrigado.

Cons. Sueli Rodrigues: Bom dia a todos. As coisas são extremamente técnicas, voltadas para as questões da cidade, para o que está acontecendo na cidade, e nós, da sociedade civil, ficamos aqui no cantinho. É sempre o poder público que tem mais fala, que tem maior participação e maior responsabilidade de dar a informação. Isso vai dando certo desânimo na sociedade civil. Falamos também, mas o poder público acaba, realmente, dominando por conta da necessidade dos assuntos. Não é uma crítica. É o seguinte: fizemos a apresentação do nosso estudo lá e estamos aguardando – acho que já vai para uns noventa dias. Acreditamos que se pudesse ter existido um contato da Limpurb, mas não houve qualquer manifestação. O CEMAIS continua buscando instrumentos e aprefeiçoamentos para encaminhar, só que infelizmente, enquanto instituição da sociedade civil sozinha, não vai conseguir. A Limpurb não manifesta nenhum interesse sequer em conversar, pois está focada na cooperativa. Entendo perfeitamente o que dito naquele dia aqui, mas também acreditamos que agora é o momento de rever aquela estrutura que está lá, por conta da política nacional de uso do solo. O que quero é pedir para este Conselho que também se forme uma comissão para discutir sobre os resíduos da cidade de São Paulo. Acredito que se isso ficar apenas na mão da Limpurb vamos continuar com este problema para sempre. Não conseguimos fazer um encaminhamento junto à Limpurb. E nem é culpa dela, mas da própria estrutura que está lá, da maneira como está organizada a discussão dos resíduos da cidade de São Paulo. É um grupo fechado, e apenas as pessoas de lá conversam. Só que o lixo é de todo mundo, todo mundo produz e tem que conviver com isso. Nós, de São Mateus, estamos com um novo aterro e com um desmatamento enorme. Então gostaria de trazer a proposta para criarmos essa comissão, uma comissão aqui, dentro do Conselho da Cidade para discutirmos a coleta seletiva na cidade de São Paulo, os resíduos da cidade, para que isso não fique apenas sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços e da Limpurb. Qual seria o meu argumento para pedir isso? Primeiro porque nós ganhamos o aterro, ganhamos o desmatamento, os recursos que vêm de créditos de carbono fica com a Secretaria do Verde... Quem tem de dar conta da problemática do lixo é a Secretaria de Serviços. Precisamos ampliar essa discussão. Seria discutir, de fato, sobre o assunto. Quem é responsável por isso? A minha proposta é que criemos uma comissão para discutir sobre resíduos dentro do CADES, da mesma maneira que, quando o assunto é mais extenso, se cria comissões e se faz discussões. Então trago uma proposta de também termos uma comissão para isso. Obrigada.



Cons. Ângelo Iervolino: Coincidentemente hoje encaminhei um ofício ao Secretário para que retomemos novamente o assunto da coleta seletiva. Hoje seria a posse do titular da Secretaria de Serviços. Minha opinião... Da outra vez ficamos durante três ou quatro semanas, apenas falando sobre coleta seletiva. Depois pararam, e muita coisa caiu no esquecimento. Para que não haja esse desgaste nesta Casa, pois acho que existem coisas mais pontuais para serem tratadas. No mês que ficamos sem reunião surgiram muitas novidades. Então sugiro a formação de uma comissão. O Secretário havia sugerido que participássemos da comissão da mudança climática, mas até hoje, eu, a Sueli, a Eva e outras pessoas, não recebemos nenhum convite. Nem sei como está funcionando esta questão. Outra coisa: não sei se tem muito a ver com este Conselho, mas hoje quem passa pelo Jacu-Pêssego, sai de Guarulhos e vai até a Anchieta, está “uma beleza” – estrada de primeiro mundo... Em vinte minutos você sai de Guarulhos e chega à Anchieta. Nós, do Conselho de São Mateus, do qual a Sueli também faz parte... Estiveram presentes dois funcionários da Secretaria do Verde e também um representante do metrô. Fomos fazer uma visita-vistoria e constatamos diversas irregularidades. O que acontece? Falamos com uma pessoa do metrô e ela diz: agora que a obra foi entregue, isso é com a SIURB – é ela que tem de resolver. Eu trouxe, inclusive, algumas fotos que mostram o estado de abandono que está a coisa. E não deu para complementarmos a vistoria naquele dia. Dias depois morreu um adolescente num tipo de lagoa, um açude que foi deixado pela obra. Não sei... Eles falam que agora é o Município que é responsável pelo término de tudo. Temos buracos e há locais em que estavam previstos que se fizessem pares de lineares, terrenos sem cercamento já com invasões. Não sei se esta Casa pode fazer alguma coisa. Fizemos o acompanhamento do funcionário da Secretaria, e este já deve ter passado tudo para o Secretário, mas o Conselho também vai fazer isso. E sobre o metrô: nós, da região, já estamos sendo cobrados pelos nossos pares. Fazemos parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a comunidade está querendo o corredor expresso da Cidade de Tiradentes que, há duas gestões atrás, aprovou um EIA/RIMA nesta Casa. Pela nova proposta do metrô... Agora é o metrô que estará desenvolvendo esse trabalho, mas como monotrilho. Então gostaria de saber como vai ficar esta questão nesta Casa, porque já havia sido aprovado o corredor. Inclusive acho que foi um dos EIA/RIMAs mais completos, talvez, que já passou nesta Casa. Foi muito detalhado. Mas o metrô não dá informação nenhuma. Dizem que têm EIA/RIMAs somente na parte em que tem a obra já feita, mas lá eles estão numerando as casas, medindo e falando quem vai sair fora. Quem conhece a área... Até tivemos informações da Guarda Civil Metropolitana de que o local vai ser desapropriado, pois vão fazer uma estação.

Cons. Sueli Rodrigues: Sobre o expresso Tiradentes o que aconteceu foi o seguinte: o empreendedor, o SP Trans decidiu que iria encerrar a implantação desse empreendimento ali no Terminal, depois da ponte. Ele fez um convênio com o Metrô e este daria continuidade ao sistema de transporte de alta capacidade, e dali prara frente. O órgão ambiental nos comunicou isso. Então, o que foi que pedimos? Que nos encaminhassem o cumprimento das exigências, até onde a obra foi, e formalizasse essa decisão do empreendedor. Ele pode não querer continuar a obra? Pode, é uma decisão dele. Ele apresentou, então, este convênio,



justificando... Porque ele sabia que um questionamento que iríamos fazer seria o seguinte: você vai para a obra e depois como fica? Ele disse: "fizemos um convênio com o Governo de Estado e este vai dar continuidade nesse sistema, com metrô e monotrilho". Aí a Companhia do Metrô nos procurou e fez uma consulta sobre a questão do licenciamento e tudo mais. Demos os esclarecimentos, eles nos trouxeram um ofício do órgão ambiental estadual, delegando para o Município o licenciamento do monotrilho a partir do Oratório, e então elaboramos para eles um termo de referência para a confecção do EIA/RIMAs deste novo empreendimento. Assim que eles protocolarem o EIA/RIMAs, este virá para o Conselho e vamos iniciar todo aquele processo de discussão sobre o modal de transporte que está sendo proposto pelo metrô, de acordo com o entendimento da Secretaria com o SP Trans, dali para frente. Deve vir um novo EIA/RIMAs para cá.

Cons. Ângelo Iervolino O que estávamos querendo é que o EIA/RIMA deste empreendimento passasse nesta Casa. A Jacu-Pêssego é considerada uma obra do Governo do Estado, e tem a Mauá e outro Município envolvido, que foram passando aqui, pelo CADES.

Cons. Sourak: Quero registrar que, como Conselheiro, não fiquei satisfeito com a forma abrupta com que foi interrompida essa discussão sobre resíduos sólidos. Acho que ela deve voltar para a pauta. Poderíamos ver qual seria essa perspectiva que está sendo proposta pela coordenação do CADES. O entendimento que tive foi que evoluiríamos para a criação desta comissão. Foi o entendimento da última reunião, por uma questão, inclusive, de ser mais abrangente, para não ficarmos somente na questão da reciclagem, que era o ponto de pauta na época. Poderíamos ampliar isso, tendo como pano de fundo a recentemente aprovada política nacional de resíduo sólido.

Cons. Ros Mari: Veio a calhar a colocação dos nossos colegas ao lado da Mesa, e eu gostaria de propor, como ponto de pauta para o ano que vem, o item relativo à questão de concepção e conceito de audiências públicas. Estou estudando profundamente o assunto e quero fazer uma contribuição ao avanço da democracia. Infelizmente (isto é uma constatação, e não uma crítica), a forma como são conduzidas as audiências públicas, sejam por que temas forem, leva a que tenhamos um arremedo de participação. Estou estudando sobre o assunto, vou consultar a área jurídica, vou a fundo neste tema, porque recentemente encaminhei à Secretaria do Verde – e vou continuar batendo nesta tecla – que não podemos aceitar, enquanto sociedade civil, que nos digam qual o número de audiências públicas permitidas pela lei e que ponto. Como já disse, as leis mudam. Como disse um amigo da Associação Juizes para a Democracia, os juizes estão aí para interpretar a lei. Não é porque a lei falou que é duas e é duas, e ponto. Não é assim. E, se for assim, temos de mudar a lei. Quero dizer que, de acordo com a experiência que estou adquirindo nas audiências públicas, para mim fica cada vez mais claro que essas audiências têm que ser feitas com formas temáticas. Fico pasma porque tenho a oportunidade de acompanhar como a participação da população se dá nos dito países capitalistas avançados. Na Alemanha, até para cortar a grama que fica entre os paralelepípedos de uma rua, a comunidade é



consultada e se fazem tantas reuniões quantas forem necessárias. Aqui, para se decidir os destinos de uma operação urbana, que pode literalmente detonar uma cidade inteira ou não, se resume isso a audiências públicas em pencas, a toque de caixa. Veio um colega técnico, e aqui estou representando a sociedade civil, portanto falando com conhecimento de causa, que apresentou toda a complexidade de uma operação urbana, que é o intrincamento de inúmeras variáveis. Variáveis seriíssimas para o espaço da cidade, que vão de mudanças climáticas e o que vai acontecer com tal operação urbana, o adensamento exarcebado, a questão da drenagem, do próprio patrimônio que existe na região, a questão das bacias de tráfego e capacidade de suporte hidroviário, a questão da capacidade de suporte do meio físico, as plataformas geológicas, a questão da contaminação do aquífero, da recarga do aquífero... Colocamos Municípios inteiros na cidade, sem sequer perguntar para a Sabesp se ela está prevendo o abastecimento de água para toda aquela região. Nem vou entrar neste conteúdo, pois tecnicamente é algo mais complicado, mas é inacreditável e inadmissível. E tenho de procurar um caminho para fazer com que isso mude, que isso seja apresentado no power point em meia hora numa audiência. Estou falando tudo com conhecimento de causa. Quero que este assunto venha à pauta, vou me comprometer a buscar subsídios jurídicos e técnicos para isso, estou pedindo (e acho que precisaria ter o apoio de vocês) para que as audiências públicas sejam temáticas. Se vai haver alguma intervenção, seja de que natureza for, temos de ter uma audiência pública para capacidade de suporte do viário, outra audiência pública para a capacidade do meio físico, para que dê tempo que a comunidade possa entender o que está sendo proposto. Eu, como técnica, não entendo um powerpoint de trinta minutos, para que a comunidade entenda e saiba quais as alternativas tecnológicas que estão se propondo, para que ela entenda quais os prós e contras de cada uma delas, para aí, sim, dizer que ela foi consultada, e que a democracia participativa foi respeitada. Então quero que este assunto seja colocado em pauta, estou pedindo isso para a Operação Urbana Água Branca e quero que conste em ata. Já enviei uma solicitação para que as audiências públicas da Operação Urbana Água Branca sejam temáticas. Cheguei ao ponto de propor os temas, pedindo que a Secretaria avaliasse minha proposição. Tive como resposta ontem: “entregue-me em mãos, na reunião da Câmara Técnica da Operação Urbana Água Branca da qual faço parte, a convocação de uma segunda audiência pública”. Não sei para que seria, não sei se os temas que propus vão ser contemplados, não sei se minha proposição de audiências temáticas foi ou não aceita, e de repente vamos ter uma segunda audiência pública! A pauta é “Estudo e Avaliação do Licenciamento Ambiental da Operação Consorciada Água Branca e Subsídios para o EIA/RIMA”. Entregamos um documento na primeira e quero saber se vamos ter ou não audiências temáticas. Vou continuar insistindo nisso, vou fazer questão de que este ponto seja aqui discutido, e gostaria de ver, sim, qual seria a avaliação dos meus companheiros sobre o que vem acontecendo. Se eu estiver equivocada em meu raciocínio (e penso que não porque sou da área técnica)... Não dá para dizer: “Ros, você não entende bem o que é colocado na audiência porque você não é técnica”. Outra coisa: arremedo de decisão não dá mais! A população tem de ser informada do que vai ser discutido, inclusive com documentação técnica acessível, a ser entendida pelo leigo. Gostaria de colocar este ponto em pauta, acho que precisamos discutir sobre o assunto profundamente, sob pena de



estarmos vivendo uma farsa. Não vamos nos enganar. As audiências públicas são algo natural e democrático. Elas têm vários interesses presentes que fazem parte da democracia. Agora, vamos garantir que a capacidade de discernimento e de decisão dos diferentes interesses presentes seja minimamente equalizada. É o tal limite sobre o qual estávamos discutindo com respeito às emissões. E tem que ser minimamente, sob pena de falarmos que estamos decidindo, e que houve a participação da sociedade civil organizada. É este o ponto que gostaria de deixar em pauta, queria que isso constasse em ata e estou, de fato, esperando a resposta da Secretaria para saber como vamos discutir sobre isso a partir de agora.

Cons. Maria José: Concordo justamente em abriremos uma comissão, e me interesse pessoalmente por isso. Há quatro anos venho trabalhando na Associação Comercial na questão da reciclagem. Acho que a reciclagem é, sim, uma destinação muito interessante. Temos de levar em conta que, na média, o brasileiro produz um quilo e meio de lixo por dia. A cidade de São Paulo, como a mais desenvolvida da União, deve superar essa quantidade – não existe uma estatística fechada. Acho que são mais de dois quilos por habitante. Os aterros realmente não têm mais condições de prosseguir. A questão da reciclagem, algo para o qual venho levantando a bandeira desde muito tempo, é uma forma de dar uma boa destinação para cem por cento do resíduo, porque até o resíduo orgânico, se fosse bem encaminhado poderia estar produzindo fertilizante de uma forma natural. Quer dizer, há muita coisa a ser feita nesta área. Gostaria, realmente, que esta comissão fosse aberta, e me inscrevo desde agora. E, se possível, gostaria de sugerir para a próxima reunião (ou para uma das próximas reuniões), que discutíssemos um pouco sobre a aplicabilidade da lei do resíduo sólido na cidade de São Paulo – quais as suas limitações – para que ele seja aplicado aqui; e sobre como podemos desenvolver essa questão na cidade.

Coordenadora Helena Magozo: Apenas quero justificar o porquê de, abruptamente, a pauta sair. Como vocês disseram, há questões que são mais amplas, como a política dos resíduos que não envolve somente a Secretaria de Serviços. Em um determinado momento não tive a possibilidade de trazer a Secretaria de Serviços para continuar tocando no assunto. Acho que estamos em outro "locus". Continuando a discutir esta questão, vamos repensar (e não é exclusivo da Secretaria de Serviços) que a Secretaria, pela competência, deveria estar conosco nessa discussão. Naquele momento, por uma série de mudanças que estavam acontecendo, isso não foi possível. Espero que se torne possível agora, e que possamos integrar outros trabalhos.

Cons. Maria José: Desculpe Helena, mas acho que o tema é tão amplo, que se formos levar realmente a "ipses literis", todas as Secretarias deveriam estar envolvidas, porque é uma questão de trabalho, uma questão de saúde e de meio ambiente.

Cons. Antonio Abel: Primeiramente quero dar os parabéns para a minha colega da Feira de Produtos Reciclados. Já tive o prazer de fazer exposição lá por duas vezes. É maravilhoso.



Mas parabéns pelo evento no Pátio do Colégio – é muito bonito. Em segundo lugar quero falar aqui sobre a Leste 1 e a Leste 2. Não posso falar das outras regiões que não se encontram aqui. Mas pelo que estivemos conversando, a Linha é essa, estamos juntos e podem contar conosco para o que precisarem.

Cons. Cristina Antunes: Obviamente damos todo o apoio a esta comissão. Vocês fizeram uma apresentação primorosa. Compartilho, Sourak, com esta questão da interrupção. Entendo que foi muito frustrante para os Conselheiros continuar dependendo de funcionários da Secretaria. Temos um coletivo de Secretarias, um coletivo de Associações de Moradores... Em nossa avaliação não justificava suspender por problemas políticos da Secretaria. Todas aquelas reuniões foram extremamente ricas em termos de colocações e caíram no vazio. Na verdade o problema continua igual, nenhuma das declarações postas resultou em alguma ação prática real. Passaram-se seis meses! Uma questão como está posta, de resíduos sólidos, é absolutamente crítica na cidade. Assim, os moradores começam a se organizar da melhor maneira possível, sem ter o respeito da administração municipal com relação a este problema. É assim: somos um Conselho, não podemos depender de uma decisão política. “Vamos tirar este Secretário, vamos colocar outro Diretor” – e com isso parar o mundo! Não é possível isso! Reitero que foi muito desrespeitoso para o Conselho suspender a discussão. E mais – passar um mês sem discussão nenhuma! Não é somente sobre lixo que discutimos. Preciso reiterar aqui a posição da Ciranda com relação a isso. O Conselho tem que atuar seriamente, no mínimo com uma reunião por mês, e eventualmente com reuniões extraordinárias. Porque há assuntos que não podem ficar esperando a decisão do mês seguinte. Eu queria saber se esta comissão que a Sueli propôs pode ser composta já, ou se isso tem que constar...

Cons. Cristina Antunes: Vamos resolver já. Os Conselheiros que forem favoráveis à formação da comissão levantem a mão. O tema é “Resíduos Sólidos” – Política Municipal de Resíduos Sólidos. Com relação ao que a Ros Mari colocou, sou até um pouco mais radical. Acho que as audiências públicas são um grande circo. Vamos até lá para ajudar a Administração Pública a poder dizer: “olha aí, cumprimos o rito de participação”. É um circo! Falamos tudo na audiência pública. Trabalhamos, elaboramos, levamos para lá, colocamos ofício, nada dá resultado rigorosamente nenhum, Helena. De todas as audiências públicas das quais participamos... Conseguimos efeito não da audiência pública, mas conseguimos efeito nessas reuniões técnicas que solicitamos. Foi assim com o Plano Diretor. Tivemos de ir lá na Comissão de Política Urbana na Câmara para sentar e discutir diretamente. A audiência pública é um esforço imenso para a sociedade. O menor tempo ela passa assistindo a um power point. Aí se dá a palavra para as autoridades, sendo que a população está lá, ansiosíssima para ser ouvida, para se comunicar. Nem estou defendendo, mas há entidades organizadas que vão até lá, com documentos estudados, analisados tecnicamente. Temos técnicos que se dispõem a dar tempo e competência para ajudar a administração pública. Esse trabalho resulta em (rigorosamente) nada. Quando falamos em uma audiência pública e colocamos num ofício que é preciso ampliar o debate técnico, não temos nenhuma resposta.



Então insisto no que falei: tivemos duas audiências públicas. Na primeira foi aceito que se fizesse uma reunião técnica. Vamos para a terceira ser ter a tal da reunião técnica. É, mais uma vez, um capítulo do circo. E sabe, Helena, tem um limite para nos submetermos a isso. Vamos só para sinalizar: “está vendo? Houve audiência pública e vocês nem apareceram!”. Involuntariamente, estamos ajudando a consolidar esse conforto da administração pública, como ela estivesse, de fato, fazendo algum benefício para uma democracia participativa. É zero, não tem benefício nenhum. Na verdade não pude registrar na segunda, porque tive que sair antes, mas preciso registrar aqui esta liberalidade, este privilégio que se deu a um Vereador que, à véspera de eleição, pediu a palavra, interrompeu a sequência da fala, dizendo que ele tinha pressa de ir embora por ter outros compromissos. Como se todos nós não tivéssemos!

Coordenadora Helena Magozo: Mas subtemos isso ao plenário, pois ele insistia. Colocamos que queríamos que o plenário se posicionasse. Não demos a palavra sem o plenário se posicionar.

Cons. Cristina: Só que você há de convir que teve gente que falou não, e ninguém contou quantos braços foram levantados para deixá-lo falar. Ele teria que entrar na fila, como qualquer outro. Eu também tive que sair, também tinha compromisso. Então penso assim: se é para entendermos que a audiência pública é um espaço de participação democrática, temos que realmente a um rito que permita isso. Fizemos audiências para o Plano Diretor que enchia a mesa de Vereador, Deputado, Secretário e nem mais o quê...

Coordenadora Helena Magozo: Tivemos cuidado com isso. Desculpe, Cristina, mas não está acontecendo.

Cons. Cristina Antunes: Estou falando do instrumento, das audiências públicas do Plano Diretor. Isso chegou ao extremo. Depois sobra meia hora para trezentas pessoas se manifestarem – não dá tempo. Tivemos uma, especificamente, em que o Secretário Ronaldo Camargo (que estava representando a Andrea Matarazzo), cortou a palavra de morador porque tinha acabado o tempo. Estou absolutamente solidária com a Ros Mari, me disponho a trabalhar juntamente com ela, porque temos de mudar esse rito. Acho que temos de pedir quantas audiências precisarmos, e temos de ser atendidos. Esse circo tem que acabar! Para o “monotrilho” já estou colocando... O que está posto é o cumprimento da agenda. Com relação ao que a Regina falou, o que ficou na Secretaria (o EVA do projeto da SIURB), em nenhum momento foi dito que, a partir da leitura do EVA, alguém deveria solicitar audiência pública, porque nunca precisamos solicitar, e não gostamos de audiência pública. E nem foi dito que se esperava colocar os questionamentos. O que estávamos esperando era exatamente isto: o que vem depois? Nunca foi dito, não sei se é ignorância minha, Helena, que a partir da análise de um documento a sociedade civil é que tem de solicitar complementação de informações.



Coordenadora Helena Magozo: Com relação a essa questão veja o que você acha ser importante, se é de consulta ou se é de encaminhar, e encaminhe para o Secretário.

Cons. Cristina: Só para complementar, neste caso (como em outros) as audiências públicas ainda estão rolando, mas as desapropriações já estão saindo no Diário Oficial. Portanto, colocamos em dúvida também o seguinte: a que veio a audiência pública, se todos os trâmites, todos os procedimentos administrativos continuam? Ninguém parou o processo da Linha Ouro em função da solicitação da terceira audiência. Está andando, como também está andando o projeto da SIURB, que está com o edital já publicado. Precisamos, realmente, reconsiderar o que se espera dessa participação. Voltando, aqui participamos intensamente da questão do lixo. Quando não pode vir um Secretário por ter sido exonerado, para toda a história, como se sem ele não pudéssemos fazer nada. E podemos, inclusive, derrubar o Secretário.

Coordenadora Helena Magozo: Acho que terminamos por hoje. Sobre essa questão da audiência e da participação estou aberta. É uma coisa importante mesmo. Foi uma coisa colocada por uma resolução do Conama, mas nada impede que ampliemos no sentido de trazer mais sentido às audiências. É uma conversa sobre a qual não sou apenas eu que posso resolver. É uma conversa que tem que ser feita com o Secretário. A forma como é proposta é definida por uma resolução. Nada impede... Acho que, garantindo o mínimo, nada impede que possamos melhorar. É a minha posição. Sinceramente, é uma coisa que vou colocar para o Secretário. Sobre a questão do resíduo, então, peço desculpas a vocês, mas chegamos em um momento em que deveremos submeter. Essas coisas são delicadas do ponto de vista político, de exposição, que acabei não trazendo motivação aqui. Mas houve um esforço muito grande nos bastidores... Teremos, no dia 15, a última reunião ordinária – dia 15 de dezembro de manhã. A rigor teremos várias audiências públicas naquela semana, inclusive, mas o Secretário fez questão de manter o dia 15. Depois, em janeiro vamos retomar – não há interrupção.

Cons. Antonio Abel: Um comentário sobre a questão da audiência pública: acho que essa dificuldade existe também no plano federal e no estadual. É uma questão metodológica e de entendimento da função da audiência pública. Às vezes os processos não param. Acontece que também existe a questão da instância da decisão, de onde foi tomada a decisão. Ela não é tomada, em termos de projeto, na audiência pública. A audiência pública é uma instância de consulta, para a melhora que precisa se qualificar metodologicamente, para que a qualidade da participação melhore. Que ela possa, de fato, extrair o melhor da participação. É nisso que precisamos avançar, e não apenas no plano municipal (no estadual e no federal também).

Coordenadora Helena Magozo: Agradeço a presença de todos. Obrigada.



Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Conselheiros Presentes:

ANGELO IERVOLINO	LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO
ANTONIO ABEL ROCHA DA SILVA	MANUEL MESSIAS FERNANDO DA COSTA
BENEDITA T. ROSA DE OLIVEIRA	MARCELO PEDROSO DOS SANTOS
CARLOS ROBERTO FORTNER	MARCOS MOLITERNO
CLAUDIO DE CAMPOS	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R. ESPOSITO
CRISTINA ANTUNES	REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
EDUARDO DELLA MANNA	RODRIGO BORDALO RODRIGUES
GIOVANNI PALERMO	ROS MARI ZENHA
HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO	ROSE MARIE INOJOSA
JOSÉ CARLOS ANDERSEN	ROSÉLIA MIKIE IKEDA
JOSÉ EDUARDO STOROPOLI	SOURAK ARANHA BORRALHO
JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA	SUELI RODRIGUES

Conselheiros com justificativa de ausência:

GEORGE DOI / WALTER PIRES

Conselheiros Suplentes presentes:

CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO / LUCIANA FERNANDA ALVES DE MOURA / VALDECIR CRISTINO
PAPAZISSIS

Secretaria Executiva:

MARY LOBAS